



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIEL DO NASCIMENTO ANDRADE

A PERCEPÇÃO DO ALUNO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ RELACIONADA AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DO CONTADOR

FORTALEZA

2018

GABRIEL DO NASCIMENTO ANDRADE

**A PERCEPÇÃO DO ALUNO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ RELACIONADA AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DO CONTADOR**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Paulo Pessoa de Brito

FORTALEZA

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- A567p Andrade, Gabriel do Nascimento.
A percepção do aluno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará relacionada ao Código de Ética Profissional do Contador / Gabriel do Nascimento Andrade. – 2018.
66 f. : il.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências Contábeis, Fortaleza, 2018.
Orientação: Prof. Me. Paulo Pessoa de Brito.
1. Código de Ética Profissional do Contador. 2. Profissional contábil. 3. Código de Ética. I. Título.
CDD 657
-

GABRIEL DO NASCIMENTO ANDRADE

**A PERCEPÇÃO DO ALUNO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ RELACIONADA AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DO CONTADOR**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Paulo Pessoa de Brito

Aprovada em: 11/06/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Paulo Pessoa de Brito (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Me. José Alberto Soares
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Esp. José Mariano Neto
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À minha amada esposa.

Aos meus pais, Paulo e Dilma.

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, pelo dom da vida.

Aos meus pais Paulo Sérgio do Nascimento Andrade e Dilma Rodrigues do Nascimento Andrade pelo sacrifício que fizeram para me dar uma educação de qualidade.

Aos meus irmãos pelo apoio recebido durante minha vida acadêmica.

A minha esposa Izabela Monteiro dos Anjos Andrade pela paciência e incentivo durante os desafios dessa trajetória.

Ao Prof. Me. Paulo Pessoa de Brito pela excelente orientação e por todas as cobranças.

A Universidade Federal do Ceará pelo ensino público, gratuito e de qualidade.

“Chamamos de ética o conjunto de coisas que as pessoas fazem quando todos estão olhando. O conjunto de coisas que as pessoas fazem quando ninguém está olhando chamamos de caráter.” (Oscar Wilde)

RESUMO

A competição acirrada no mercado de trabalho estreita a relação do profissional contábil ao cumprimento das normas éticas relacionada à profissão. Soma-se à competitividade do mercado o fato de que a legislação tem-se tornado mais rigorosa às infrações éticas devido às inúmeras fraudes ocorridas no setor contábil. Reconhecendo a importância da formação do profissional contábil, essa pesquisa investigou a percepção do aluno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará a respeito do nível de conhecimento que possui do Código de Ética Profissional do Contador. Trata-se de uma pesquisa descritiva, utilizando-se do método de *survey*, cujos dados foram coletados através de questionário e tratados de forma qualitativa. A pesquisa atendeu aos objetivos previamente estabelecidos ao obter os seguintes resultados: os alunos pesquisados demonstraram razoável conhecimento do Código de Ética Profissional do Contador, concordando com o fato de que a maioria deles julga importante a referida norma, bem como o fato de que a disciplina de Ética Geral e Profissional permaneça como obrigatória no currículo do curso de Ciências Contábeis, além do fato de considerarem que a referida disciplina aborda de forma satisfatória os assuntos referentes às normas ético-disciplinares inerentes à profissão do contador.

Palavras-chave: Código de Ética Profissional do Contador. Profissional contábil. Código de Ética.

ABSTRACT

The stubborn competition on the labor market strait the relationship between the professional accounting and the ethical norms. Because of several frauds, the competitiveness and the legislation turn into stricter about the ethical infringement, in the accounting sector. Recognize the accounting professional's importance, this research inquires the perception of the Accounting Science's students of the Federal University of Ceará about the knowledge level about Professional Ethical Code of Accounting. This is a descriptive research, using the survey method, and the collected data through questionnaires and treated qualitatively. That research met the purpose that was obtained when the following results: the students show a reasonable knowledge about the Professional Ethical Code of Accounting, agreeing with the fact of the majority consider the importance of the norm, and the fact that the discipline of General and Professional Ethics should remain obligatory in the university course. Even through the fact that they consider that this discipline deal satisfactorily way to subjects referring to the ethical-disciplinary norms inherent to the accounting professional.

Keywords: Professional Code of Ethics for Accountants. Accounting Professional. Code of Ethic.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Diferença entre ética e moral.....	18
Quadro 2 – Evolução da contabilidade.....	19

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Preferência quanto à não obrigatoriedade da disciplina de Ética Geral e Profissional.....	42
Gráfico 2 –	Conteúdo ético-disciplinar abordado pela disciplina de Ética Geral e Profissional de forma satisfatória.....	43
Gráfico 3 –	Importância do CEPC.....	44
Gráfico 4 –	Alunos que consideram que o CEPC desempenha papel meramente burocrático.....	44
Gráfico 5 –	Clareza das normas do CEPC.....	45
Gráfico 6 –	Obediência dos profissionais contábeis ao CEPC.....	46
Gráfico 7 –	Conhecimento do CEPC.....	46
Gráfico 8 –	Conhecimento dos deveres e das proibições do CEPC.....	47
Gráfico 9 –	Manifestação de impedimento para o exercício da profissão	48
Gráfico 10 –	Conhecimento acerca das normas relacionadas à propaganda dos serviços contábeis.....	48
Gráfico 11 –	Conhecimento do aluno acerca do valor dos serviços contábeis.....	49
Gráfico 12 –	Conhecimento quanto às formalidades do contrato de prestação de serviços contábeis.....	50
Gráfico 13 –	Conhecimento quanto às práticas de aviltamento de honorários.....	50
Gráfico 14 –	Conhecimento em relação aos colegas e à classe.....	51
Gráfico 15 –	Conhecimento quanto ao espírito de solidariedade e a participação em atos infringentes do CEPC.....	52
Gráfico 16 –	Conhecimento quanto à obrigação de acatar resoluções votadas pela classe contábil.....	52
Gráfico 17 –	Conhecimento das penalidades.....	53
Gráfico 18 –	Conhecimento dos tipos de penalidades.....	54
Gráfico 19 –	Conhecimento das atenuantes na aplicação de sanções éticas.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC	Código de Ética do Profissional do Contador
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMN	Conselho Monetário Nacional
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
IBAI	Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes
IAIB	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICPSP	Instituto dos Contadores Públicos de São Paulo
ICPB	Instituto dos Contadores Públicos do Brasil
IFAC	<i>International Federation of Accountant</i>
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
TRED	Tribunal Regional de Ética e Disciplina
TSED	Tribunal Superior de Ética e Disciplina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	Epistemologia e conceito de moral e ética	18
2.2	Regulamentação e desenvolvimento da profissão contábil no Brasil	19
2.3	Legislação ética do profissional contábil	26
2.3.1	<i>Criação do CFC e estabelecimento de atribuições do contador</i>	27
2.3.2	<i>Código de Ética Profissional do Contador</i>	29
2.3.2.1	<i>Dos deveres e das proibições</i>	29
2.3.2.2	<i>Do valor dos serviços profissionais</i>	32
2.3.2.3	<i>Dos deveres em relação aos colegas e à classe</i>	32
2.3.2.4	<i>Das penalidades</i>	33
2.3.3	<i>Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade</i>	33
2.3.4	<i>Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade</i>	35
2.3.5	<i>Normas de aplicação geral aos profissionais da Contabilidade</i>	36
3	METODOLOGIA	38
3.1	Enquadramento metodológico	38
3.2	População e amostra	39
3.3	Procedimento para coleta e tratamento de dados	40
4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	42
4.1	Percepção do aluno quanto à disciplina de Ética Geral e Profissional	42
4.2	Percepção do aluno quanto ao CEPC	43
4.3	Percepção do aluno quanto à obediência do CEPC	45
4.4	Conhecimento do aluno relacionado ao CEPC	46
4.4.1	<i>Conhecimento dos deveres e das proibições</i>	47
4.4.2	<i>Conhecimento acerca do valor dos serviços profissionais</i>	49
4.4.3	<i>Conhecimento dos deveres em relação aos colegas e à classe</i>	51
4.4.4	<i>Conhecimento das penalidades</i>	53
5	CONCLUSÃO	56
	REFERÊNCIAS	59
	ANEXO A	63
	ANEXO B	64

1 INTRODUÇÃO

Devido à globalização, as empresas têm enfrentado uma competição cada vez mais acirrada pelo seu espaço no mercado. Tal fato as obriga a oferecer não só produtos e serviços de qualidade, mas também a buscar diferenciais que as outras não oferecem. Agregar uma atuação ética a seus serviços dá às empresas mais oportunidades de alavancarem seus negócios.

Por outro lado, tamanha competição leva a muitas empresas e profissionais a enveredar pelo caminho oposto. Sua atuação no mercado não condiz com os preceitos éticos determinados pela legislação na atuação do profissional contábil. Lisboa (2011) ensina que, no exercício da profissão, o contador enfrenta situações difíceis que põem à prova seus valores éticos, exigindo não só um preparo psicológico como também uma sólida formação moral.

Concordando com esse raciocínio, Srour (2013) comenta que em um mundo globalizado no qual muitas vezes a competição produz uma concorrência desleal, associado à pressão de clientes, as empresas que adotam um posicionamento eticamente orientado reduzem sua vulnerabilidade, tendo esse comportamento ético como um diferencial competitivo, o qual favorece a perpetuidade dos negócios.

Passos (2014) analisa que o fato de as empresas virem historicamente seguindo orientações inspiradas em valores econômicos, tem gerado um descrédito na possibilidade de que elas venham a agir de maneira ética. A ânsia pelo lucro desmedido tem feito com que o fator econômico se torne mais importante do que o humano.

O Brasil passa por um período conturbado. As recentes denúncias de corrupção na política põem em evidência a crise, não só política, mas também moral pela qual o país enfrenta. Tal crise se reflete em todos os setores da economia do País. Em um período como esse, é essencial que o profissional contábil zele pela sua imagem ética e também da empresa em que trabalha.

A esse respeito, Jacomino (2000) pondera que o sucesso ou o fracasso de um profissional podem ser determinados pela forma como o mesmo trata as questões éticas. Apenas um único deslize pode gerar desconfiança à imagem do profissional.

No mundo não são raros os casos de fraude, em especial, os ligados ao setor contábil. Vale citar o caso da Enron, que após alegações de enormes fraudes em contabilidade, perdeu os US\$ 78 bilhões que valia no mercado de ações; o banco de investimentos Lehman Brothers possuía US\$ 600 bilhões em ativos, faliu no fim de 2008,

causando o estopim da crise econômica mundial; a empresa de telecomunicação WorldCom possuía mais de US\$ 100 bilhões de ativos e faliu após uma fraude (GARA, 2015).

No Brasil, também pode ser constatado casos de fraudes contábeis. Em 2010, o Banco PanAmericano, pertencente, à época, ao grupo Sílvio Santos, foi alvo de uma auditoria que constatou uma fraude da ordem de R\$ 4,3 bilhões de reais. Após socorro do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), foi comprado pelo banco de investimentos BTG Pactual por R\$ 450 milhões (SCOFIELD JUNIOR; D'ERCOLE; 2011).

Em setembro de 2017, foi descoberta no Ceará uma fraude no setor têxtil que funcionou desde 2004. Segundo as investigações o grupo movimentou, em apenas um ano, cerca de R\$ 1 bilhão, o que pode significar uma sonegação fiscal da ordem de R\$ 300 milhões. Como a fraude durou pelo menos 13 anos, os valores podem ser bem maiores (SENA; RIBEIRO, 2017).

Para tentar inibir esses casos de corrupção, a profissão contábil é regulamentada por diversas normas, entre elas o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), instituído pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 803, de 10 de outubro de 1996.

Em seu art. 1º, a norma reza que o CEPC “[...] tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe”. Devido sua relevância no exercício da profissão contábil surge um problema científico: qual a percepção dos acadêmicos de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará relacionada ao Código de Ética Profissional do Contador?

Lisboa (2011) define um código de ética como uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observados no exercício da profissão. Os códigos de éticas visam ao bem-estar da sociedade, ao assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição.

Nalini (2009) define ética como a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Pode ser considerada ciência pelo fato de possuir objeto próprio, leis próprias e método próprio. Sendo a moral um dos aspectos do comportamento humano, torna-se o objeto da Ética. Moral é o conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de suas práticas, ou seja, os costumes. A palavra moral tem origem romana na palavra *mores*.

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar a percepção do aluno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará a respeito do nível de conhecimento que possui do Código de Ética Profissional do Contador.

Gil (2010) considera que se faz necessário especificar os objetivos a fim de que se possa realizar a pesquisa com a precisão requerida. Os objetivos gerais indicam uma direção a seguir e são, portanto, os pontos de partida. Entretanto, para que se parta para a investigação, é necessário que eles sejam redefinidos, esclarecidos e delimitados, surgindo assim, os objetivos específicos da pesquisa.

Para se alcançar o objetivo acima proposto, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) avaliar a satisfação do aluno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará com o aprendizado da disciplina de Ética Geral e Profissional;
- b) inquirir dos alunos de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará se eles acham relevante o estudo do Código de Ética Profissional do Contador para o desempenho da profissão;
- c) consultar os alunos de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará para saber se eles consideram que os contadores obedecem ao Código de Ética Profissional do Contador.

O interesse pelo tema surgiu devido à importância que conceitos éticos têm ganhado na sociedade atual. Os casos recentes de corrupção envolvendo políticos e grandes empresários e a rejeição da população pelos atos praticados demonstram a necessidade de adoção de condutas éticas por parte dos profissionais contábeis, não só por cumprir as normas legais, mas também pela manutenção da boa imagem da classe contábil.

A profissão contábil é de extrema importância no campo empresarial. Sá (2009) compara o profissional contábil a um médico, chamando-o de médico de empresas e instituições, que possui o papel de mantê-las sadias.

No que tange à contribuição prática, este trabalho é fundamental, uma vez que evidencia a importância da ética na profissão contábil, esclarecendo aos profissionais contábeis a necessidade de obedecer aos preceitos éticos normatizados no CEPC.

O profissional contábil deve adequar-se às exigências impostas pela sociedade e manter um comportamento social adequado. Por mais que se tenha a melhor preparação técnica possível, faz-se necessário que o contador encontre uma finalidade social superior nos serviços por ele executado (LISBOA, 2011).

Quanto ao interesse social, esta pesquisa ressalta a importância da obediência das normas éticas por parte dos profissionais contábeis, fazendo com que a profissão seja vista com bons olhos pela sociedade, o que gera confiança no trabalho dos profissionais.

O estudo foi estruturado em cinco capítulos a fim de organizá-lo adequadamente. O primeiro trata a respeito do assunto da pesquisa de forma delimitado, ressaltando, a

justificativa do tema escolhido, o objetivo geral e os objetivos específicos, além do problema de pesquisa.

O segundo capítulo é constituído pelo referencial teórico, o qual aborda os conceitos essenciais para o entendimento da pesquisa como a definição de moral e ética além do estudo da legislação ética relacionada à profissão do contador.

A metodologia adotada no estudo é tratada no terceiro capítulo. Trata-se de uma pesquisa descritiva, cujos dados foram coletados através de questionário, utilizando-se do método de *survey*, e tratados de forma qualitativa.

O quarto capítulo da pesquisa apresenta os dados coletados através do questionário aplicado aos alunos de Ciências Contábeis da UFC, fazendo-se uma análise dos resultados obtidos.

O quinto capítulo apresenta as considerações finais do estudo. Além dos cinco capítulos, a pesquisa conta ainda com as referências e os anexos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com a finalidade de embasar a coleta, tratamento e análise de dados, serão expostos a seguir os conceitos que norteiam a presente pesquisa e auxiliam o leitor a compreender os resultados de forma satisfatória. Para tanto, essa seção foi dividida em epistemologia e conceito de moral e ética, regulamentação e desenvolvimento da profissão contábil no Brasil e legislação ética do profissional contábil.

2.1 Epistemologia e conceito de moral e ética

Antes de adentrar os conceitos éticos, faz-se necessário diferenciar os significados de ética e moral, muitas vezes utilizados erroneamente como sinônimos.

Etimologicamente, moral quer dizer costume, modo de agir ou conduta. Moral vem do latim *mores*. Já a palavra ética tem origem na palavra grega *ethos*, significando, assim como a palavra moral, modo de agir ou costume. Alguns autores, como A.S Vásques, consideram que, apesar da origem etimológica semelhante, as duas palavras têm, na prática, significados diversos (PASSOS, 2014).

Aranha e Martins (2003) concordam em diferenciar o significado das duas palavras. Para elas, moral é caracterizada pelo conjunto de regras de comportamento que indivíduos de determinada época aceitam. A ética é estudada pela Filosofia e compreende os argumentos em relação às noções e princípios que fundamentam a vida moral. Considerando que cada indivíduo tem seu entendimento como ponto de partida, esse argumento tem direções diversas.

Tomelin e Tomelin (2002, p. 89-90) ilustram bem a diferença entre ética e moral, conforme se observa no Quadro 1:

Quadro 1 – Diferença entre ética e moral

Ética	Moral
É a ciência que estuda a moral	É o modo de viver e agir de cada povo, em cada cultura
É a reflexão sistemática sobre o comportamento moral	É o conjunto de normas, prescrição e valores reguladores da ação cotidiana
É a parte da filosofia que trata da reflexão dos princípios universais da humanidade	Varia no tempo e no espaço
São os valores humanos universais Fundamentais	São os valores concernentes ao bem e ao mal, permitindo ou proibindo
É a teoria do comportamento moral	Conjunto de normas e regras reguladoras da relação entre os homens de uma determinada comunidade
É a compreensão subjetiva	Nasce da necessidade aos interesses coletivos do grupo

Fonte: Tomelin e Tomelin (2002, p. 89-90).

Srouf (2013, p. 48) ensina que a moral é:

- É um sistema de normas culturais que pauta as condutas dos agentes sociais de uma determinada coletividade e lhes diz o que é certo ou não fazer.
- Depende da adesão de seus praticantes aos pressupostos e valores que lhe servem de fundamentos.
- Representa um posicionamento diante das questões polêmicas ou sensíveis e constitui um discurso que justifica interesses coletivos bem determinados.
- Organiza essas expectativas coletivas ao selecionar e definir as melhores práticas a serem observadas.
- Tem natureza simbólica, essência histórica e caráter plural, e seus cânones variam à medida que espelham as coletividades que os cultivam.

Ética é classificada como ciência, a ciência da conduta humana. Esse ramo científico discute questões do bem e do mal, cuja finalidade é levar o homem à felicidade, e estuda a qualidade da conduta humana. Desta forma, pode-se dizer que a ética trata da boa e da má conduta e da correlação entre a felicidade e a boa conduta. A ética se preocupa com a ação, tornando-a uma ciência prática (ALONSO; LÓPEZ; CASTRUCCI, 2012).

2.2 Regulamentação e desenvolvimento da profissão contábil no Brasil

Para compreender de forma satisfatória a contabilidade é necessário remontar suas origens (SÁ, 2008). Provas arqueológicas demonstram que a contabilidade é uma das ciências mais antigas praticadas pelo homem. Cientistas afirmam que o *homo sapiens*, há mais de 30 mil anos, já demonstrava algum tipo de conhecimento contábil (BARRETO, 2011).

Lima (2006, p. 1) divide a história da Contabilidade no mundo em quatro fases de evolução:

Quadro 2 - Evolução da Contabilidade

Período	Características
Contabilidade do Mundo Antigo	Período que se inicia com a civilização do homem e vai até 1202 da Era Cristã, quando apareceu o <i>Liber Abaci</i> , da autoria Leonardo Fibonacci, o Pisano.
Contabilidade do Mundo Medieval	Período que vai de 1202 da Era Cristã até 1494, quando apareceu o <i>Tractatus de Computis et Scripturis</i> (Contabilidade por Partidas Dobradas) de Frei Luca Pacioli, publicado em 1494; enfatizando que a teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos, obra que contribui para inserir a contabilidade entre os ramos do conhecimento humano.
Contabilidade do Mundo Moderno	Período que vai de 1494 até 1840, com o aparecimento da obra “ <i>La Contabilità Applicata Alle Amministrazioni Private e Pubbliche</i> ”, da autoria de Francesco Villa, premiada pelo governo da Áustria. Obra marcante na história da Contabilidade.
Contabilidade do Mundo Científico	Período que se inicia em 1840 e continua até os dias de hoje.

Fonte: Lima (2006, p. 1).

No Brasil, a Contabilidade desenvolveu-se a partir do início do século XIX, a com a vinda da família real. Em 23 de agosto de 1808, Dom João VI emitiu alvará criando a Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, objetivando o controle dos seus bens,

por meio da adoção do método das partidas dobradas. Esse método foi adotado no Brasil devido sua grande aceitação nos países europeus (BACCI, 2002).

A Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, instituiu o Código Comercial. A referida norma regulamentou as atividades comerciais e a profissão de comerciante, bem como estabeleceu garantias para a realização das operações comerciais. Instituiu também um aparato burocrático exclusivo para as causas mercantis, os tribunais e juízos comerciais (CABRAL, 2016).

Teles (1989, p. 51) enfatiza a importância da criação do Código Comercial brasileiro:

[...] após 350 anos do descobrimento, o Brasil já estava carente de um documento legal destinado a regulamentar o nosso sistema comercial que se apresentava em acentuado ritmo de desenvolvimento. Essa Lei permaneceu em vigor, sem nenhuma alteração por 90 anos, porém até hoje se faz presente como importante acervo de pesquisas e, mesmo, em certas tomadas de posição jurídica.

O legislador, ao elaborar o Código Comercial, preocupou-se com a uniformização do sistema de escrituração comercial. Dessa forma, a referida norma instituiu a forma de escrituração e as Demonstrações Contábeis, denominada de Balanço Geral. O Código Comercial foi uma importante ferramenta na harmonização da Contabilidade (BACCI, 2002).

Segundo Bacci (2002, p. 54), a harmonização tratada pelo Código Comercial

[...] deu-se na determinação da forma de escrituração do Diário, onde determinava que os lançamentos deveriam ser efetuados em ordem cronológica, individualizada por operações e que a elaboração do Balanço Geral seria com a demonstração do Ativo e Passivo. No entanto ao analisarmos o Código Comercial Brasileiro não se vislumbra a forma de apresentação do Balanço Geral, além do ATIVO e do PASSIVO, mas determinava, no entanto, que este deveria ser composto de todos os bens móveis, imóveis (bens de raiz), semoventes, mercadorias, dinheiro e as dívidas e obrigações passivas. O Código Comercial não disciplina a forma de apresentação do resultado e qual tratamento a ser dado ao Capital. Exigia a obrigatoriedade de assinatura apenas do comerciante e não a do Contador [...].

Em 1869 foi criada a Associação dos Guarda-livros da Corte. A associação foi oficialmente reconhecida por meio do Decreto nº 4.475, de 18 de fevereiro de 1870, constituindo, dessa forma, o guarda-livros como a primeira profissão liberal do Brasil. O guarda-livros era como o profissional contábil era conhecido no século XIX. Suas principais atribuições eram elaborar contratos e distratos, controlar a entrada e saída de dinheiro, através de pagamentos e recebimentos, criar correspondências e fazer toda a escrituração mercantil. Nessa época, era exigido que o guarda-livros tivesse uma boa caligrafia, além do amplo domínio das línguas portuguesa e francesa. (REIS; SILVA, 2008).

Fazia-se necessário cada vez mais um programa regular de estudo e ensino que aperfeiçoasse os brasileiros no conhecimento teórico cujas práticas eram exercidas pelos

imigrantes já conhecedores da contabilidade. Dessa forma, a falta de contadores e guarda-livros incentivou a criação de escolas com programas e cursos regulares de desenvolvimento dos profissionais da contabilidade (BACCI, 2002).

O ensino comercial no Brasil desenvolvia-se a passos lentos, apesar dos estímulos da área pública. Quase um século se passou desde que Dom João VI emitiu alvará criando a Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, e o ensino da contabilidade só veio a se consolidar após o movimento do Grêmio do Guarda-livros de São Paulo para criação do curso. O ensino da contabilidade ganhou força em 1902 com a fundação da Escola Prática de Comércio, atualmente Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, cuja missão é, até hoje, de formar profissionais com excelência de ensino (REIS; SILVA, 2008).

A Academia de Comércio do Rio de Janeiro foi reconhecida como instituição de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.339, de 9 de janeiro de 1905. O referido decreto também reconheceu os diplomas expedidos pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro e pela Escola Prática de Comércio de São Paulo, além dos expedidos pela extinta Academia de Comércio de Juiz de Fora. Já o Decreto 4.724-A, de 23 de agosto de 1923, definiu a organização a ser seguida no ensino oficial das ciências econômicas e comerciais (BACCI, 2002).

Peleias e Bacci (2004, p. 7-8) enumeram alguns esforços empreendidos na primeira metade do século XX que fomentaram o desenvolvimento da profissão contábil no Brasil:

- 1916 – criação do Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais e a Associação dos Contadores em São Paulo;
- 1916 - criação do Instituto Brasileiro de Contabilidade no Rio de Janeiro;
- 1919 – fundação do Instituto Paulista de Contabilidade;
- 1924 – ocorre o I Congresso Brasileiro de Contabilidade;
- 1927 - fundação do Instituto Mineiro de Contabilidade;
- 1928 – criação do Instituto Fluminense de Contabilidade;
- 1929 – fundação em São Paulo da Associação Internacional de Contabilidade;
- 1931 – fundação da Câmara dos Peritos Contadores no Instituto Brasileiro de Contabilidade;
- 1931 – fundação da Associação Pernambucana de Contabilidade;
- 1931 – fundação do Instituto Matogrossense de Contabilidade;
- 1932 – fundação da Associação Mineira de Contabilidade;
- 1932 – ocorre o II Congresso Brasileiro de Contabilidade;
- 1933 – fundação do Instituto Riograndense de Contabilidade;

Por meio do Decreto nº 17.329, de 28 de maio de 1926, aprovou-se o regulamento para os estabelecimentos de ensino técnico comercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal. Entre outras providências, estabeleceu-se que o curso teria duração de

quatro anos, definindo as disciplinas do primeiro ao quarto ano. O curso geral compreendia as seguintes matérias:

Art. 2º O curso geral será de quatro annos o comprehenderá as seguintes materias:

a) propedeuticas: lingua portugueza, franceza e ingleza; noções de sciencias naturaes (physica; chimica e historia natural); mathematicas (arithmetica, algebra e geometria); geographia physica e politica, chorographia do Brasil; historia geral e do Brasil; instrucção moral e civica, calligraphia; dactylographia e desenho;

b) technicas: noções de geographia economica e da historia do commercio, agricultura e industria; merceologia e technologia merceologica; mathematicas applicadas (operações financeiras a curto e a longo prazo); noções de direito constitucional, civil e commercial; legislação de fazenda e aduaneira; pratica juridico-commercial; contabilidade (integral); complementos de sciencias naturaes applicadas ao commercio; estenographia; mecanographia; pratica de commercio.

O Decreto nº 20.158, editado em 30 de junho de 1931, tinha como objetivo principal organizar o ensino comercial e regulamentar a profissão de contador. Bacci (2002, p. 64-65) resume as principais regras contidas no decreto concernentes à profissão contábil:

No seu Titulo III, art. 53, institui o registro obrigatório dos certificados e dos diplomas dos cursos auxiliares do comércio e do superior e regulamenta a profissão do Contador e suas regalias e no art 54 define que aqueles que já fossem possuidores de diploma na legislação anterior a este decreto e desde que estes estabelecimentos fossem reconhecidos oficialmente passariam a ter os mesmos direitos e regalias.

Em seu artigo 55 equipara o guarda-livros prático aos Contadores desde que realizem provas escritas e orais para habilitação. No artigo 67 define que a profissão poderá ser exercida em todo território nacional, no 68 define a primeira penalidade ao Contador, por mau exercício da profissão, que é o cancelamento de seu registro.

No artigo 72 define ser atribuição dos peritos contadores e aos contadores o exame dos livros exigidos pelo Código Comercial, já comentado, bem como balanços, desde que nomeados ex-offício pelos juizes, em caso de falências e concordatas.

Em seu artigo 76 define que o diploma de perito-contador e de contador garantirá preferências para nomeações e para promoção nas contabilidades, contadorias, intendenções e tesourarias nas repartições públicas federais, estaduais e municipais. Porém tais regalias somente surtiriam efeitos após quatro anos depois da publicação do referido decreto, ou seja, após 30 de junho de 1.935.

Conforme citado acima, o artigo 68, do Decreto nº 20.158/31 normatiza a primeira sanção por mau exercício da profissão ao profissional contábil *in verbis*: “Art. 68. O guarda-livros, contador ou perito-contador, e bem o bacharel em ciência econômicas, atuário, administrador-vendedor, secretário ou auxiliar do comércio que incorrer em penalidade por delitos funcionais passada em julgado, terá o registro cancelado”.

O Decreto-Lei nº 7.988, editado em 22 de setembro de 1945 por Getúlio Vargas, disciplinou a criação do curso superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais. De acordo com a norma, o curso de Ciências Contábeis e Atuariais deveria ter duração de quatro anos.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com a função

principal de fiscalizar e reger a profissão contábil. A norma também diferenciou o perfil dos profissionais contábeis. Contadores eram os graduados em cursos universitários de Ciências Contábeis. Técnicos em contabilidade passaram a ser considerados os profissionais de nível médio, das escolas comerciais. Os guarda-livros foram considerados, segundo a norma, como profissionais sem escolaridade formal e exerciam atividades de escrituração mercantil. A Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1958, regulamentou a profissão dos guarda-livros considerando-os como técnicos contábeis. (REIS; SILVA, 2008).

Além da criação do CFC e dos CRCs, o Decreto-Lei nº 9.295/46 definiu as competências dos referidos órgãos. De acordo com a redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, compete ao CFC:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

As atribuições dos CRC's, de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, alterada pelo Decreto-Lei nº 9.710, de 03 de setembro de 1946 são:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17.
- b) examinar reclamações a representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;
- g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores

A partir de meados do século XX, migraram para o Brasil diversas empresas multinacionais, motivadas pelo crescimento econômico acelerado e a industrialização. Diante

dessa nova realidade, diversas empresas internacionais de auditoria instalaram-se no Brasil para atender as exigências de empresas que queriam ter seus demonstrativos contábeis auditados (BACCI, 2002).

Motivado por esse ambiente de desenvolvimento da auditoria no Brasil, foi criado Instituto dos Contadores Públicos de São Paulo (ICPSP), em 26 de março de 1957, transformado posteriormente em Instituto dos Contadores Públicos do Brasil (ICPB). Já em 2 de janeiro de 1968, surgiu Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes (IBAI). A partir do desenvolvimento da auditoria no Brasil, passou a ser cada vez mais necessária a unificação das entidades que representavam os auditores. Então, em 13 de dezembro de 1971, surgiu o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IAIB). Já em 1982, a entidade recebe o nome de Instituto Brasileiro de Contadores (Ibracon). O Ibracon foi criado para atender às exigências do mercado de capitais, que estava em franco desenvolvimento no país, além de discutir questões de práticas contábeis e procedimentos de auditoria (IBRACON, 2006).

Ernesto Geisel sancionou a Lei nº 6.385, em 7 de dezembro de 1976, a qual dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A CVM é, segundo redação dada pela Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

A CVM foi criada com a função de disciplinar o mercado de títulos privados, que compreende ações, debêntures e outros títulos, sob a orientação e coordenação do Conselho Monetário Nacional (CMN). A atuação da CVM se estende às companhias abertas, aos intermediários e a outros participantes do mercado financeiro.

Ademais, a Lei nº 6.385/76 atualizou a legislação do mercado de capitais relativa aos valores mobiliários, regulando a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado; a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários; a negociação e intermediação no mercado de derivativos; a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores; a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros; a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários; a auditoria das companhias abertas além dos serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

O mercado de valores mobiliários compreende os títulos emitidos pelas companhias ou sociedades anônimas, conforme o artigo 2º, da Lei nº 6.255/76:

- I - as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;

- III - os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV - as cédulas de debêntures;
- V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- VI - as notas comerciais;
- VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
- VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e
- IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

A Lei nº 6.404, editada em 15 de dezembro de 1976, conhecida como Lei das Sociedades por Ações, tem como finalidade, segundo a exposição de motivos nº 196, de 24 de junho de 1976, do Ministério da Fazenda, fortalecer o mercado de capitais e risco do país através de uma nova estrutura jurídica, indispensável à sobrevivência da empresa privada na nova conjuntura econômica brasileira.

Ao discorrer sobre a importância da Lei nº 6.404, Geron (2008, p. 23) afirma que a referida norma

[...] introduziu novos e importantes conceitos no direito societário. Adaptaram-se conceitos legais já bastante utilizados em economias mais desenvolvidas da época à realidade brasileira, alinhando nossa legislação societária com a dos Estados Unidos e de países europeus que haviam também reformado suas legislações sobre sociedades anônimas. Configurou-se um enorme avanço no campo contábil de nosso país. Ele foi ao encontro das necessidades das empresas e dos negócios, já que naquela época essas entidades se deparavam com um novo conceito de relacionamento empresarial quanto às relações com credores, bancos e mercado quando da abertura de seu capital.

Em 28 de dezembro de 2007, foi sancionada a Lei nº 11.638, que modificou diversos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações em suas disposições de natureza contábil.

Ao tratar da importância das alterações trazidas pela Lei 11.638/07, Martins e Santos (2008) afirmam que a internacionalização das normas contábeis trouxe significativas mudanças no que diz respeito à primazia da essência sobre a forma, primazia da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica e normas orientadas por princípios.

Cardoso *et al.* (2008, p. 9) enumeram uma lista com as mudanças trazidas pela nova lei:

- Obrigatoriedade de elaboração, auditoria e divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a desobrigação de se elaborar a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR);
- Obrigatoriedade de elaboração, auditoria e divulgação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA);

- Criação do subgrupo Intangível no Ativo Permanente;
- Extinção da conta Lucros Acumulados do Patrimônio Líquido;
- Proibição de se reconhecer novas reavaliações;
- Exigência de se marcar a mercado os títulos e valores mobiliários destinados à negociação e disponíveis para venda;
- Exigência de se ajustar a valor presente os recebíveis e os exigíveis a longo prazo, sendo facultado o mesmo tratamento para os títulos a receber classificados no Ativo Circulante e para os títulos a pagar classificados no Passivo Circulante;
- Exigência de se reconhecer perdas por irrecuperabilidade do custo de aquisição (*impairment*);
- Exigência de se reconhecer o Imobilizado e o respectivo Passivo assumido em decorrência de arrendamento financeiro;
- Obrigatoriedade de a CVM emitir normas contábeis em consonância aos padrões internacionais de contabilidade;
- Obrigatoriedade de as empresas de grande porte adotarem os padrões contábeis dispostos na lei nº 11.638/07 e de submeterem suas demonstrações contábeis à análise de auditores externos (independentes) registrados na CVM.

Através da Resolução do CFC nº 1.055, de 7 de outubro de 2005, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Segundo o art. 3º da norma, o CPC:

[...] tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

O CPC estuda as normas internacionais de contabilidade, adequando as leis brasileiras ao padrão internacional, caso haja alguma divergência. Ao elaborar ou alterar uma norma, o CPC realiza audiências públicas para que o mercado (Governo, Agências reguladoras, CRCs, professores, estudantes, entre outras pessoas interessadas) possa avaliá-las e sugerir melhorias. (COSTA; THEÓPHILO; YAMAMOTO, 2012).

2.3 Legislação ética do profissional contábil

A contabilidade tem um papel fundamental na proteção das células sociais, além da capacidade de reproduzir o comportamento patrimonial através de informes qualificados (SÁ, 2009).

Como qualquer ramo de atividade econômica, a contabilidade exige de seus profissionais zelo pela profissão. Esse zelo favorece com que a profissão e seus profissionais ganhem boa reputação e sejam cada vez mais demandados pelo mercado. Ao discorrer sobre o assunto, Srour (2013, p. 184) enfatiza que:

Gerir a reputação [...] tornou-se uma preocupação significativa no mundo contemporâneo, haja vista o papel determinante que a opinião pública atualmente desempenha, instruída e municada pela mídia. Ora, falar de reputação e,

obviamente, de boa reputação é falar de um ativo intangível cuja fragilidade é proverbial, porque diz respeito à percepção que o imaginário popular tem quanto ao valor de uma empresa ou de um profissional.

Ao longo dos anos, diversas normas foram criadas para reger a profissão contábil e normatizar o comportamento ético dos profissionais. As principais normas que estabelecem como os profissionais devem se comportar do ponto de vista ético são: Decreto-Lei nº 9.295/46, Resolução CFC nº 803/96, Resolução CFC nº 1.309/10, Resolução CFC nº 1.370, de 8 de dezembro de 2011, e NBC PG 100, de 24 de janeiro de 2014, do CPC.

2.3.1 Criação do CFC e estabelecimento de atribuições do contador

O Decreto-Lei nº 9.295/46, editado pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, alterado pela Lei nº 12.249/10, criou o Conselho Federal de Contabilidade. A redação dada pela Lei nº 12.249/10 determina que os profissionais contábeis somente podem exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. A exceção dada pela lei se restringe aos técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que tenham sido registrados até 1º de junho de 2015.

Em seu art. 15, o Decreto-Lei nº 9.245/46 determina que os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

A norma supracitada passou a considerar como trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

O Decreto-Lei nº 9.295/46 também fixou as seguintes penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão:

- a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26.
- b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;
- c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas *a* e *b* ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;
- d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;
- e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;
- f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;
- g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

O Decreto-Lei nº 9.245/46 esclarece que são considerados como exercendo ilegalmente a profissão de contador e sujeitos à pena estabelecida no item *a* do parágrafo anterior os profissionais que desempenharem perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica

conferidas por lei aos profissionais de contabilidade sem possuírem, devidamente legalizado, o título de contador diplomado. Também são considerados como exercendo ilegalmente a profissão de contador os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita a comunicação exigida no art. 15, citado anteriormente.

2.3.2 Código de Ética Profissional do Contador

O primeiro Código de Ética da profissão contábil foi criado através da Resolução CFC nº 290, aprovado em 4 de setembro de 1970. Chamado de Código de Ética Profissional do Contabilista, essa norma representou, segundo a Resolução CFC nº 803/96, o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional do contador.

Após 26 de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista foi exigida uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil código devido à intensificação do relacionamento do profissional da contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional.

Aprovado por meio da Resolução CFC nº 803/96, o atual CEPC foi desenvolvido a partir de sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil, colhidas nos cinco anos que antecederam a aprovação da resolução.

Segundo a norma, em seu art. 1º, o CEPC tem como objetivo estabelecer a forma como os profissionais devem conduzir suas práticas no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

Lisboa (2011) destaca que o CEPC, servindo como guia à ação moral, tem como objetivo habilitar o profissional contábil a adotar uma atitude pessoal que concorde com os princípios éticos aceitos pela sociedade.

2.3.2.1 Dos deveres e das proibições

Os arts. 2º, ao art. 5º, da Resolução nº 803/96 estabelecem o conjunto de deveres e proibições aplicados aos profissionais contábeis. São deveres de todo profissional da contabilidade:

- a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente;
- b) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito;
- c) zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- d) comunicar tempestivamente ao cliente ou empregador eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho;

- e) inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- f) renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador;
- g) informar ao substituto de suas funções sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- h) manifestar a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- i) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional;
- j) cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;
- k) comunicar ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, assim como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;
- l) auxiliar a fiscalização do exercício profissional.

A lista das proibições contidas no CEPC é extensa:

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

- XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;
- XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;
- XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;
- XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica.
- XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais.

Quando exercendo as funções de perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, o profissional da contabilidade deverá:

- a) recusar sua indicação quando julgar não estar capacitado em face da especialização requerida;
- b) abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia;
- c) manter seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos, abstenendo-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas;
- d) considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;
- e) mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o sigilo disposto no inciso II do art. 2º;
- f) abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;
- g) assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;
- h) considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas NBCs editadas pelo CFC;

i) atender à fiscalização dos CRCs e CFC no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

A Resolução CFC nº 803/96, em seu art. 4º, autoriza o profissional da Contabilidade a publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional assinado e sob sua responsabilidade.

2.3.2.2 Do valor dos serviços profissionais

O profissional contábil deve fixar, por meio de contrato escrito, o valor dos serviços considerando: a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar; o tempo necessário para a realização do trabalho; a possibilidade de ficar impedido de realizar outros serviços; o resultado lícito favorável a que o contratante terá com o serviço prestado; o fato de o cliente ser eventual, habitual ou permanente, além do local em que o serviço será prestado.

É permitida a transferência do contrato de serviços a outro profissional contábil, desde que se tenha a anuência por escrito do cliente, e que se atenda as normas expedidas pelo CFC. A transferência parcial da execução do serviço a outro profissional é permitida desde que se mantenha a responsabilidade técnica ao profissional que fez a transferência.

O CEPC proíbe expressamente ao profissional da contabilidade utilizar-se do aviltamento de honorários ou de concorrência desleal ao oferecer ou disputar serviços.

2.3.2.3 Dos deveres em relação aos colegas e à classe

O CEPC determina que a conduta do profissional da contabilidade com relação aos colegas seja pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe. Ressalta, porém, que a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão não são justificados pelo espírito de solidariedade.

Com relação à classe contábil, o profissional da Contabilidade deve observar o disposto no art. 10 da Resolução CFC 803/96 que determina que as seguintes normas de conduta devem ser observadas:

- I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

- III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V – zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;
- VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

Em relação aos colegas de profissão, o CEPC estabelece que o profissional da contabilidade deve: abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras; abster-se de aceitar serviço em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde as condições não tenham sido alteradas; não apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado e evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

2.3.2.4 Das penalidades

A transgressão do CEPC sujeita o infrator à aplicação das penalidades de advertência reservada, censura reservada e censura pública.

Consideram-se atenuantes na aplicação de sanções éticas a ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional, a ausência de punição ética anterior e a prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

São agravantes na aplicação de sanções éticas a ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do profissional da contabilidade e punição ética anterior transitada em julgado.

Os Conselhos Regionais de Contabilidade julgam as questões relacionadas à transgressão de preceitos do CEPC através do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED). Os recursos podem ser interpostos ao CFC através do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED).

2.3.3 Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade

A Resolução CFC nº 1.309, editada em 09 de dezembro de 2010, aprovou o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, o qual dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, além de dar outras providências.

A Resolução CFC nº 1.309/10 define que a pena de advertência reservada será executada por meio de ofício ao apenado, podendo ser encaminhado por qualquer das formas previstas na resolução. Caso o apenado não seja localizado, e a comunicação da pena não seja realizada, o CRC deve intimá-lo por meio de edital de chamamento publicado no diário oficial ou jornal de grande circulação. Se porventura o profissional que cometeu a infração não atenda ao chamamento, o CRC executará automaticamente a pena, lançando-se no cadastro do apenado o registro da penalidade.

Para a infração que enseja a pena de censura pública, a Resolução nº 1.309/10 estabelece que a comunicação da pena seja entregue em mãos por autoridade competente ou empregado do Conselho Regional de Contabilidade designado para tal fim. Excepcionalmente, a norma supracitada permite que a comunicação da pena de censura possa ser entregue pelos correios através de Aviso de Recebimento – Mãos Próprias.

A Resolução CFC nº 1.309/10 estabelece que a pena de censura pública seja executada pelo CRC através da intimação do infrator, inclusão no cadastro do apenado, de registro da penalidade além da publicação da pena por meio de edital em diário oficial ou jornal de grande circulação imediatamente após a juntada da intimação.

Com relação às infrações de natureza disciplinar, a resolução estabelece que a multa seja cobrada nos autos do processo de fiscalização por meio de intimação do infrator, acompanhada da respectiva guia. Caso não seja cumprida a pena de multa, a norma estabelece que sejam observadas as seguintes regras:

- a) sendo o autuado Profissional da Contabilidade, deverá ser aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por decisão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), mediante proposta do Vice-presidente de Fiscalização, remetendo os autos do processo ao CFC para homologação;
- b) sendo a autuada organização contábil, deverá ser aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias ao sócio gestor, por decisão do TRED, mediante proposta do Vice-presidente de Fiscalização, remetendo os autos do processo ao CFC para homologação;
- c) sendo o autuado profissional sem registro, leigo, pessoa física ou pessoa jurídica, o CRC deverá adotar as medidas para a cobrança judicial;
- d) na aplicação da pena de que trata o item “a”, a homologação será pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), mediante proposta do Vice-presidente de Fiscalização.

No que tange à execução da pena de suspensão ou cassação do exercício profissional, o CRC adotará as medidas de intimação da suspensão ou cassação do exercício profissional ao apenado; inclusão, no cadastro do apenado, do registro da penalidade; publicação da pena por meio de edital em diário oficial ou jornal de grande circulação imediatamente após a juntada da intimação indicando o período de cumprimento da pena; comunicação do apenamento aos delegados do CRC, aos demais Regionais onde o apenado exerça atividades contábeis e aos órgãos federais, estaduais e municipais nos quais atue profissionalmente, além do envio da comunicação da sentença transitada em julgado aos clientes do profissional apenado com suspensão ou cassação do exercício profissional, desde que conhecidos.

A Resolução CFC nº 1.309/10 estabelece que o infrator que tiver as penas de cassação do exercício profissional e pena ética, aplicadas de forma simultânea, que estas deverão ser executadas concomitantemente, após decisão condenatória irrecorrível, devidamente confirmada por 2/3 do Plenário do CFC.

Quando uma mesma decisão fixar mais de uma pena e, dentre elas, houver censura pública, suspensão ou cassação do exercício profissional, competirá ao Conselho Federal de Contabilidade reapreciar a decisão, inclusive quanto às demais penas proferidas em razão do mesmo fato.

2.3.4 Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade

Aprovada em 8 de dezembro de 2011, a Resolução CFC nº 1.370 trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Em seu art. 24 elenca o conjunto de infrações cometidas pelos profissionais contábeis, que são:

- a) transgredir o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC);
- b) exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo;
- c) manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC;
- d) deixar o profissional ou a organização contábil de comunicar ao CRC a mudança de domicílio ou endereço, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e à fiscalização profissional;
- e) transgredir os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo;
- g) fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro em CRC;

- h) incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional;
- i) reter abusivamente ou extraviar arquivos, livros ou documentos contábeis, físicos ou eletrônicos, que lhes tenham sido profissionalmente confiados;
- j) praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção;
- k) praticar ato destinado a fraudar as rendas públicas;
- l) elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea;
- m) emitir peças contábeis com valores divergentes dos constantes da escrituração contábil;
- n) deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou empregador.
- o) apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda e responsabilidade.

Para as infrações de natureza ética são aplicadas as penas de advertência reservada, censura reservada e censura pública. Já para as infrações disciplinares, foram estabelecidas as penas de multas, suspensão e cassação do exercício profissional.

2.3.5 Normas de aplicação geral aos profissionais da Contabilidade

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 100, de 24 de janeiro de 2014 é uma norma profissional de aplicação geral, ou seja, destina-se a todos os profissionais da contabilidade.

Aprovada pelo Plenário do CFC, foi elaborada de acordo com as Seções 100, 110, 120, 130, 140 e 150 da Parte A do Código de Ética da *International Federation of Accountant (IFAC)*.

A norma supracitada estabelece os princípios éticos que norteiam as práticas do exercício profissional do contador, quais sejam:

- a) Integridade – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.
- b) Objetividade – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.
- c) Competência profissional e devido zelo – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

- d) Sigilo profissional – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.
- e) Comportamento profissional – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

A NBC PG 100/14 afirma que a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público é uma das características marcantes da profissão contábil. Enfatiza que a responsabilidade do profissional da contabilidade não é exclusivamente satisfazer as necessidades do contratante. Portanto, ao agir no interesse público, o profissional da contabilidade deve observar e cumprir a referida norma.

3 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos no estudo foram adotados métodos, metodologias e técnicas de pesquisa.

Pesquisa pode ser definida como um procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas aos problemas que são propostos, sendo que a pesquisa é requerida quando não se dispõe de informações suficientes para responder ao problema (GIL, 2010).

Esta seção aborda a metodologia utilizada nesta pesquisa e divide-se em: enquadramento metodológico, população e amostra e procedimento para coleta e tratamento de dados.

3.1 Enquadramento metodológico

O presente estudo, em relação aos seus objetivos mais gerais, classifica-se como uma pesquisa descritiva, que tem a finalidade de descrever características de uma população ou fenômeno. Pode-se considerar como descritiva a pesquisa que tem como objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população (GIL, 2010).

Prodanov e Freitas (2013) descrevem a pesquisa descritiva como uma pesquisa em que o pesquisador registra e descreve os fatos observados sem interferir neles, além de estabelecer relações entre variáveis.

Quanto ao objeto, adotou-se a pesquisa qualitativa. Tal método não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. Considera a existência de uma relação dinâmica que não pode ser traduzida em números entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. Os dados são analisados pelos pesquisadores de forma indutiva (KAUARK; MANHÃES; MEDEIROS, 2010).

Discorrendo sobre as características do enfoque qualitativo, Sampieri, Callado e Lucio (2013) afirmam que:

O enfoque se baseia em métodos de coleta de dados *não* padronizados nem totalmente pré-determinados. Não efetuamos uma medição numérica, portanto, a análise não é estatística. A coleta de dados consiste em obter as perspectivas e os pontos de vista dos participantes (suas emoções, prioridades, experiências, significados e outros aspectos subjetivos). Também são de interesse as interações entre indivíduos, grupos e coletividades.

Foram adotados os métodos de pesquisa bibliográfico, documental e de *survey*. É considerada como bibliográfica a pesquisa elaborada com base em material já publicado,

constituído principalmente por livros, jornais, revistas, teses, dissertações, anais de eventos científicos, bem como o material disponibilizado pela Internet (GIL, 2010).

A pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam um tratamento analítico, ou ainda aqueles que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (PRODANOV e FREITAS, 2013).

Gil (2010) avalia que os levantamentos por amostragem gozam de grande popularidade entre os pesquisadores sociais. Neste método, seleciona-se previamente os indivíduos da amostra de forma que represente todo o universo, que é o objeto de investigação. Projeta-se, então, as conclusões obtidas para o universo.

As principais vantagens dos levantamentos são: conhecimento direto da realidade; economia e rapidez; quantificação. As limitações mais relevantes encontradas nos levantamentos são: ênfase nos aspectos perspectivos; pouca profundidade no estudo da estrutura e dos processos sociais; limitada apreensão do processo de mudança (PRODANOV e FREITAS, 2013).

Neste estudo, adotou-se a técnica de questionários a fim de realizar a coleta de dados. Marconi e Lakatos (2010) definem questionário como sendo um instrumento de coleta de dados, o qual possui uma série de perguntas ordenadas, que devem ser respondidas sem a presença do entrevistador.

3.2 População e amostra

Nesta pesquisa, adotou-se como população o conjunto de alunos matriculados no curso de Ciências Contábeis da UFC que já cursaram a disciplina de Ética Geral e Profissional. População ou universo podem ser definidos como o conjunto de indivíduos do campo de interesse de uma pesquisa, isto é, o fenômeno estudado. É sobre a população que se pretende estudar e tirar conclusões (KAUARK; MANHÃES; MEDEIROS, 2010).

Marconi e Lakatos (2010) definem amostra como sendo uma parcela convenientemente selecionada de uma determinada população, ou seja, um subconjunto da população. A amostra utilizada nesta pesquisa é uma amostra não probabilística por conveniência.

A amostragem por conveniência é considerada um dos tipos de amostragem menos rigorosos, e são destituídas de rigor estatístico. Neste caso, o pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, julgando que eles possam representar o universo. Esse tipo de amostragem é utilizado em estudos exploratórios ou qualitativos, em que não é requerido um elevado nível de precisão (PRODANOV e FREITAS, 2013).

3.3 Procedimento para coleta e tratamento de dados

A coleta de dados com a técnica de questionários foi realizada com a participação dos alunos do 7º ao 9º semestres, dos turnos diurno e noturno. Os questionários foram aplicados nos dias 27 e 28 de novembro de 2017. Também foram enviados, utilizando-se da ferramenta do Google Docs, formulários eletrônicos por e-mail aos estudantes matriculados nas turmas da disciplina de Monografia, conforme o Anexo A. O formulário online esteve disponível para respostas entre 1 de dezembro de 2017 ao dia 26 de dezembro de 2017. Foram respondidos um total de 93 questionários, sendo 72 presencialmente nas salas de aula e 21 por meio do Google Docs.

O questionário utilizado na pesquisa encontra-se no Anexo B. Composto por 19 perguntas fechadas, o instrumento de pesquisa indaga acerca do objeto em estudo. As perguntas 1 e 2 do questionário visam responder ao primeiro objetivo específico do trabalho o qual buscou avaliar a satisfação do aluno de Ciências Contábeis da UFC com o aprendizado da disciplina de Ética Geral e Profissional. As perguntas 5 e 6 objetivou inquirir dos alunos de Ciências Contábeis da UFC se eles acham relevante o estudo do CEPC para o desempenho da profissão, respondendo, dessa forma, ao segundo objetivo específico da pesquisa. O terceiro objetivo específico pôde ser respondido ao consultar os alunos de Ciências Contábeis da UFC para saber se eles consideram que os contadores obedecem ao CEPC por meio da pergunta 5 do instrumento de pesquisa.

As perguntas 6 a 11, bem como as afirmativas 12 a 19, buscam analisar a percepção do aluno de Ciências Contábeis da UFC a respeito do nível de conhecimento que possui do CEPC, respondendo ao objetivo geral do trabalho. A pergunta 6 trata sobre a facilidade de entendimento das normas contidas na Resolução CFC nº 803/96. A pergunta 7 e as afirmativas 12 e 13 tratam do conhecimento sobre os direitos e obrigações do CEPC. A pergunta 8 e as afirmativas 14 e 15 abordam o tema relacionado ao valor dos serviços profissionais prestados pelo profissional contábil, de acordo com o CEPC. A pergunta 9 e as afirmativas 16 e 17 tratam do conhecimento dos alunos entrevistados a respeito dos deveres em relação aos colegas e à classe, tema abordado no capítulo 4 da Resolução CFC nº 803/96. A pergunta 10, assim como as afirmativas 18 e 19, buscam conhecer a percepção do aluno de Ciências Contábeis da UFC a respeito das penalidades tratadas no CEPC. Por fim, a pergunta 11 do questionário indaga ao aluno entrevistado se ele julga dominar as normas contidas no CEPC como um todo.

Gil (2010) ensina que o processo de análise dos dados envolve diferentes processos tais como codificação das respostas, tabulação dos dados e cálculos estatísticos. Concomitantemente, ou após a análise de dados, procede-se à interpretação dos dados. A técnica de análise dos dados utilizada foi a análise descritiva em gráficos.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

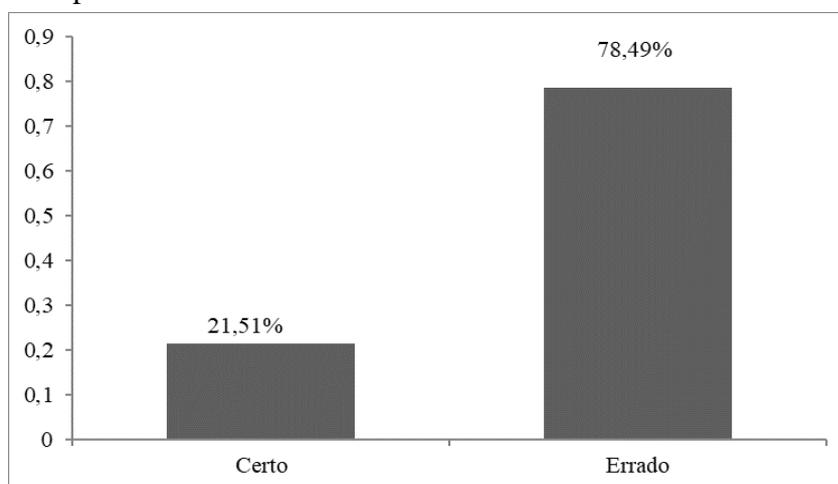
Nesta seção abordam-se os resultados obtidos através da coleta de dados, objetivando-se responder, através de uma análise crítica, ao problema da pesquisa e aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no início do trabalho.

4.1 Percepção do aluno quanto à disciplina de Ética Geral e Profissional

As duas primeiras perguntas da pesquisa objetivam analisar a percepção que o aluno de Ciências Contábeis da UFC tem a respeito da disciplina de Ética Geral e Profissional.

Indagados se desejavam que a disciplina de Ética Geral e Profissional deixasse de ser obrigatória no currículo do curso de Ciências Contábeis, os entrevistados foram, em sua maioria, contra essa sugestão. Conforme Gráfico 1, mais de 78% dos alunos desejam que a referida disciplina se mantenha como obrigatória.

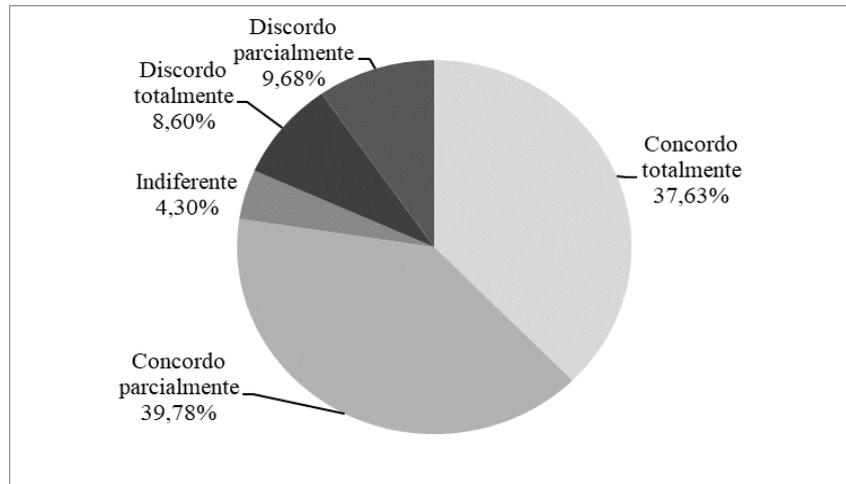
Gráfico 1 – Preferência quanto à não obrigatoriedade da disciplina de Ética Geral e Profissional



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os entrevistados foram interrogados a responder se a disciplina de Ética Geral e Profissional abordava de forma satisfatória os assuntos referentes às normas ético-disciplinares inerentes à profissão do contador. Do total de entrevistados, quase 78% concordaram de forma total ou parcial que a referida disciplina abordava os assuntos ético-disciplinares de forma satisfatória. Discordaram total ou parcialmente pouco mais de 18% dos entrevistados, enquanto 4,30% consideraram-se indiferentes quanto à resposta. O Gráfico 2 representa as respostas dos entrevistados à questão.

Gráfico 2 – Conteúdo ético-disciplinar abordado pela disciplina de Ética Geral e Profissional de forma satisfatória



Fonte: Elaborado pelo autor.

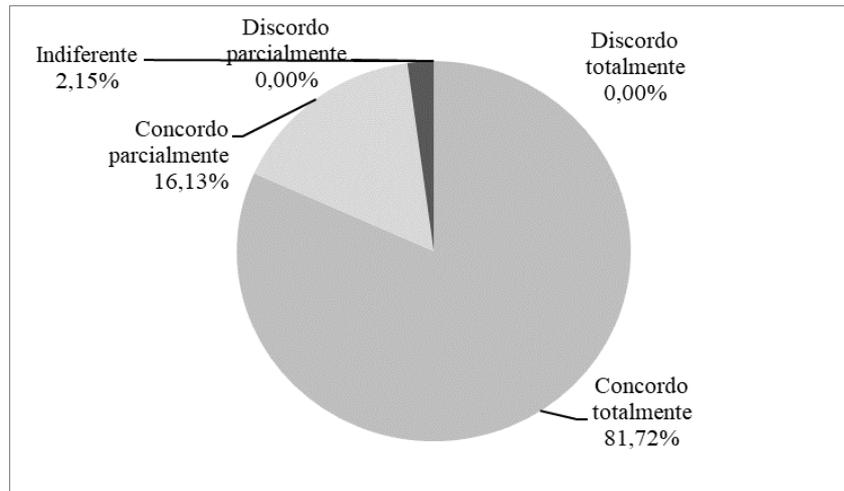
Analisando as respostas dadas às duas perguntas, pode-se perceber que os percentuais são bastante próximos. Enquanto na primeira pergunta 78,49% dos entrevistados desejam que a disciplina de Ética Geral e Profissional permaneça como disciplina obrigatória, o percentual de alunos que concordam que a referida disciplina tem os componentes ético-disciplinares abordados de forma satisfatória atinge 77,41%.

4.2 Percepção do aluno quanto ao CEPC

A pesquisa indagou dos alunos se os mesmos consideram que o CEPC é importante para o exercício da profissão. O Gráfico 3, representado abaixo, demonstra que quase 98% dos alunos concordam de forma total ou parcial que o CEPC é importante para o exercício da profissão de contador. Considerando-se apenas os alunos que julgam que o CEPC é importante, percebe-se que estes dados estão de acordo com os obtidos através da pesquisa de Alves *et al.* (2007), realizada com profissionais habilitados com inscrição no CRC. Enquanto 81,73% dos alunos pesquisados neste estudo concordam totalmente da importância do CEPC, 73% dos profissionais pesquisados por Alves *et al.* também concordavam.

Apesar de as pesquisas indicarem que tanto os profissionais de contabilidade quanto os alunos de Ciências Contábeis da UF concordam que o CEPC é importante para o exercício da profissão de contador, o estudo de Alves *et al.* (2007) aponta que dos profissionais de contabilidade que concordam de sua importância, nem todos se dizem dispostos a cumpri-lo.

Gráfico 3 – Importância do CEPC

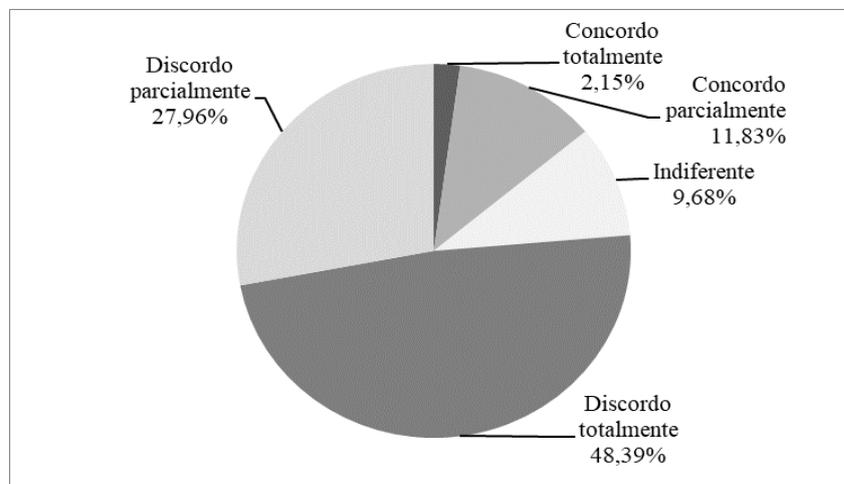


Fonte: Elaborado pelo autor.

O fato de se considerar o CEPC importante como guia de conduta no exercício da profissão de contador influencia diretamente a predisposição do profissional de cumpri-lo. Caso o profissional contábil concorde que o CEPC é um importante instrumento no auxílio da profissão, há 3,65 mais chances de que cumpra o referido código (ALVES *et al.*, 2007).

O estudo propôs-se a investigar se os alunos do Curso de Ciências Contábeis da UFC consideram o CEPC burocrático, dificultando o trabalho do profissional contábil. Os dados coletados demonstram que 76,35% dos alunos questionados discordam parcial ou totalmente que o CEPC tenha um papel apenas burocrático no exercício da profissão do contador. As respostas obtidas são próximas às dos alunos que julgam o CEPC importante para os contadores. O Gráfico 4 ilustra a preferência dos alunos.

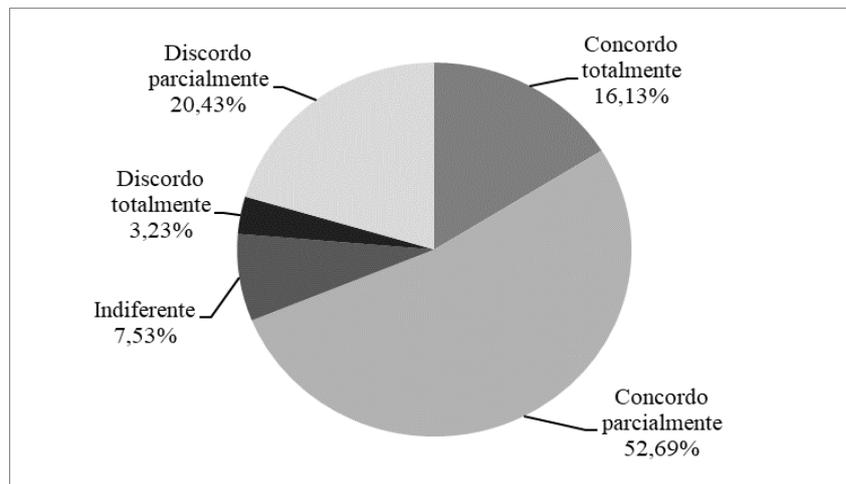
Gráfico 4 – Alunos que consideram que o CEPC desempenha papel meramente burocrático



Fonte: Elaborado pelo autor.

No que diz respeito à clareza das normas contidas no CEPC, foi solicitado aos alunos do curso de Ciências Contábeis da UFC que respondessem se os mesmos consideram o a referida norma de fácil entendimento. As respostas coletadas foram representadas no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Clareza das normas do CEPC



Fonte: Elaborado pelo autor.

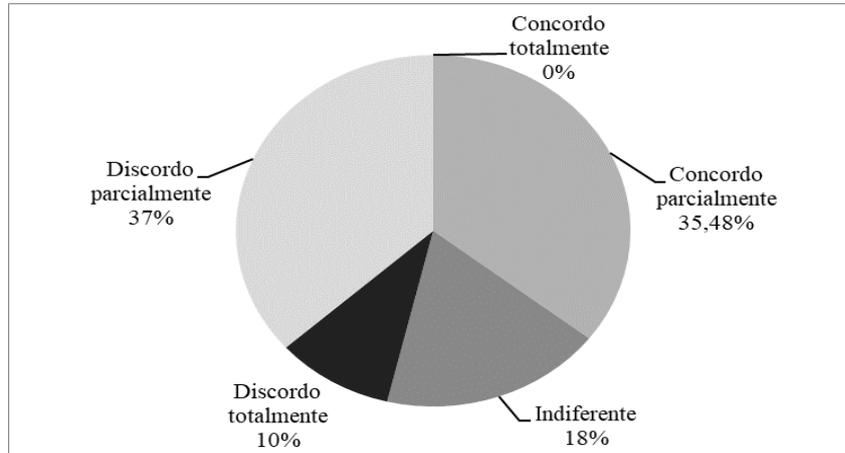
Contatou-se que 68,82% concordam total ou parcialmente que o CEPC possui normas claras. Quase 24% dos respondentes consideram que o Código de Ética possui regras confusas. Cerca de 7% dos alunos são indiferentes quanto ao quesito clareza do CEPC.

4.3 Percepção do aluno quanto à obediência do CEPC

Lisboa (2011) sugere que as pessoas não são completamente éticas o tempo todo. Segundo ele, caso existisse uma pessoa completamente ética, esta excederia tudo que se conhece sobre a personalidade humana. Para ele, então, tanto profissionais quanto cidadãos devem agir tão eticamente quanto possível, a fim de causar um mal mínimo e promover o bem-estar social. Dessa forma, os profissionais da contabilidade devem educar a própria personalidade e condicionar seus comportamentos a fim de obedecer ao conteúdo das leis.

Levando-se em consideração o pensamento do autor acima, foi indagado dos alunos de Ciências Contábeis da UFC se os mesmos consideram que os contadores obedecem às normas dispostas no CEPC. Os alunos entrevistados concordam com Lisboa com o fato de que os contadores não são completamente éticos o tempo todo quando nenhum dos respondentes concorda completamente com a afirmação de que os contadores obedecem ao CEPC. Os dados coletados estão representados no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Obediência dos profissionais contábeis ao CEPC



Fonte: Elaborado pelo autor.

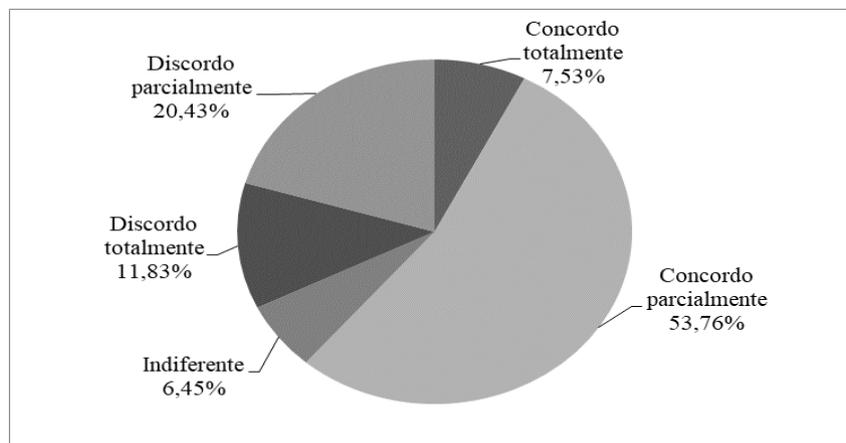
Apenas 35,48% dos alunos concordam de forma parcial que os contadores obedecem ao CEPC. Cerca de 47% discorda parcial ou totalmente com a afirmação de que os contadores são obedientes às normas do CEPC. Os alunos indiferentes quanto a essa afirmação somam 18% do total.

4.4 Conhecimento do aluno relacionado ao CEPC

As perguntas 7 a 11 do questionário buscam inferir o conhecimento do aluno de Ciências Contábeis da UFC relacionado ao CEPC. As afirmativas 12 a 19 buscam analisar se o conhecimento que o aluno diz possuir se, de fato, ele o tem.

O Gráfico 7, representado abaixo, aponta que 61,29% dos alunos do curso de Ciências Contábeis da UFC acreditam dominar as normas do CEPC de forma total ou parcial. 32,26% dos alunos julgam não conhecer total ou parcialmente a Resolução CFC nº 803/96. Os indiferentes somaram 6,45%.

Gráfico 7 – Conhecimento do CEPC



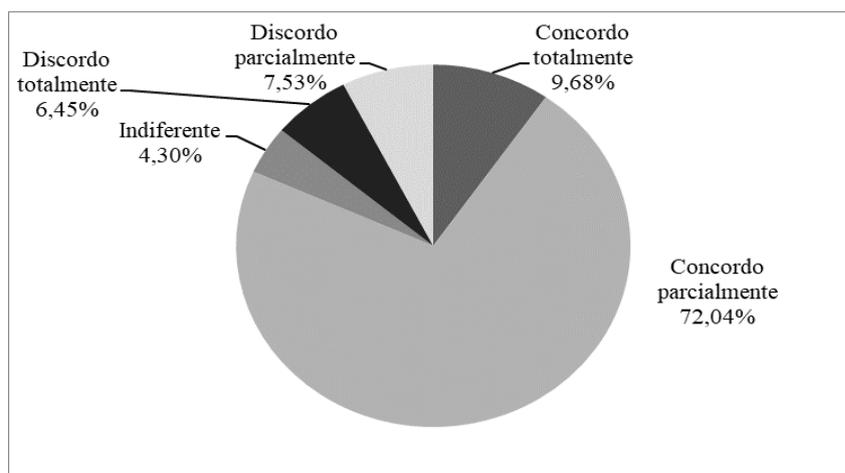
Fonte: Elaborado pelo autor.

4.4.1 Conhecimento dos deveres e das proibições

A palavra “dever” assume, nessa situação, o sentido de obrigação. O art. 2º do CEPC elenca o conjunto de obrigações que o profissional contador deve obedecer. Já a palavra “proibição” refere-se ao conjunto de ações que os profissionais contábeis não podem adotar ou deixar de adotar, conforme o caso, correndo o risco de serem punidos por infringir o Código.

Os alunos foram questionados se eles julgavam que conheciam as normas do CEPC relacionadas aos deveres e obrigações do contador. Cerca de 81% dos alunos concordam de forma total ou parcial que conhecem os deveres e obrigações contidos no CEPC. Menos de 14% dos entrevistados disseram que não acreditam conhecer tais normas. Os indiferentes somaram 4,30% do total dos entrevistados. Os dados coletados estão representados no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Conhecimento dos deveres e das proibições do CEPC

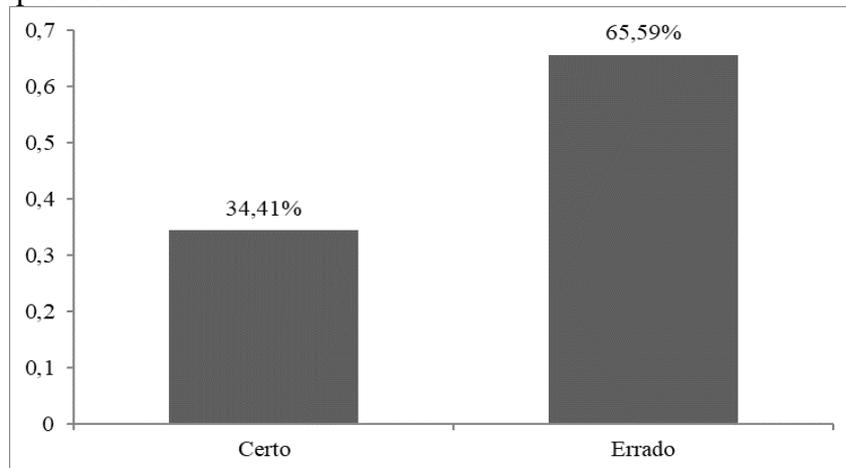


Fonte: Elaborado pelo autor.

Com a intenção de se verificar o conhecimento do aluno a respeito dos deveres e proibições do profissional contador de acordo com o CEPC, foram feitas duas afirmações aplicadas durante o questionário da pesquisa, às quais o aluno teve que julgar a afirmativa em certo ou errado.

A primeira afirmação dizia que é facultado ao contador manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão. Essa afirmativa está errada tendo em vista que a manifestação do impedimento é um dever do profissional, não estando facultado a ele essa escolha. Contatou-se que cerca de 65% dos alunos acertaram que a afirmativa estava incorreta. Os dados coletados podem ser observados no Gráfico 9, disposto abaixo:

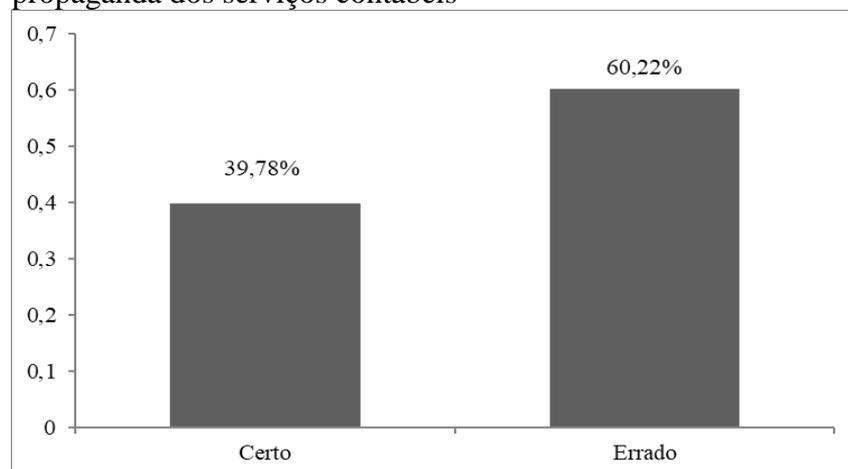
Gráfico 9 – Manifestação de impedimento para o exercício da profissão



Fonte: Elaborado pelo autor.

A segunda afirmação feita com a finalidade de avaliar o conhecimento do aluno de Ciências Contábeis da UFC dizia que o CEPC proíbe expressamente a propaganda dos serviços contábeis, com vistas a diminuir a concorrência desleal. O CEPC, entretanto, não proíbe a prática de propaganda dos serviços contábeis. O Gráfico 10, representado a seguir, apresenta os resultados obtidos:

Gráfico 10 - Conhecimento acerca das normas relacionadas à propaganda dos serviços contábeis



Fonte: Elaborado pelo autor.

Cerca de 60% dos alunos entrevistados julgaram a afirmativa como errada, ou seja, não condizente com o CEPC. O restante dos entrevistados, cerca de 40%, disseram que a afirmativa estava correta. Analisando-se a afirmativa de acordo com o CEPC, pode-se constatar que a mesma estava errada.

O inciso I do art. 3º da Resolução CFC 803/96 admite que o profissional da Contabilidade anuncie, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, a indicação de

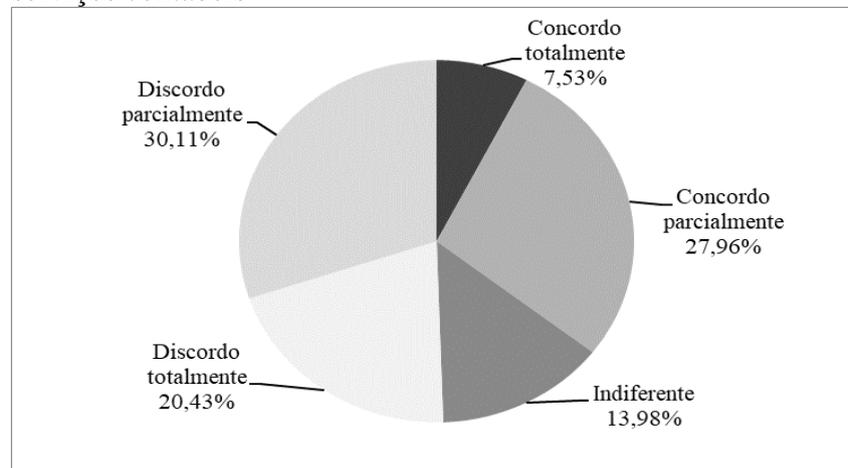
títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes, proibindo, no entanto, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais.

4.4.2 Conhecimento acerca do valor dos serviços profissionais

A precificação é uma das fases mais importantes do processo de planejamento da execução de determinado serviço. O profissional, seja ele do ramo contábil ou não, deve elaborar o orçamento do serviço pensando em fatores como concorrência, tempo necessário para executá-lo, a dificuldade de realizar a tarefa, o resultado favorável que o contratante obterá com o serviço, a legislação pertinente ao ramo do prestador do serviço, entre outros fatores.

O CEPC dedica o capítulo 3 da norma a estabelecer orientações aos profissionais contábeis acerca do valor dos serviços profissionais. A presente pesquisa indagou dos alunos de Ciências Contábeis da UFC se os mesmos se julgavam capazes de precificar um serviço contábil de acordo com o CEPC. Os resultados obtidos estão representados no Gráfico 11, abaixo:

Gráfico 11 – Conhecimento do aluno acerca do valor dos serviços contábeis



Fonte: Elaborado pelo autor.

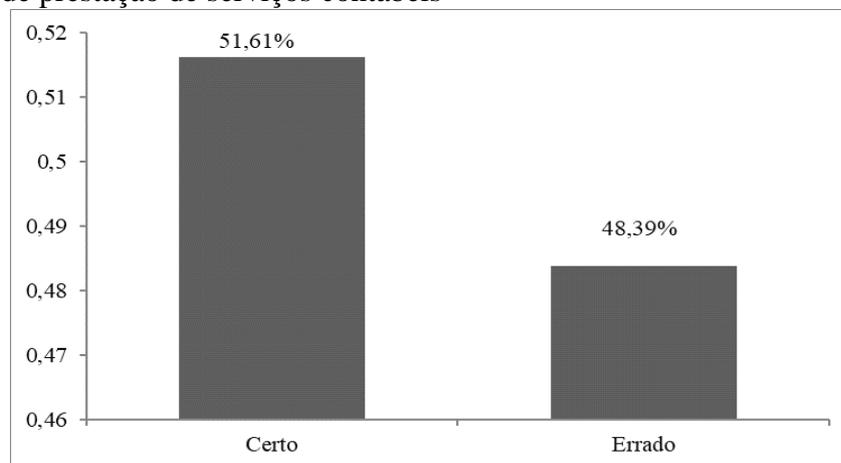
Os resultados obtidos na pesquisa apontam que cerca de 50% dos entrevistados julgavam não conhecer a norma do CEPC referente à precificação dos serviços profissionais. 13,98% assinalou a resposta como indiferente, enquanto os demais 35,49% acreditam saber precificar os serviços contábeis de acordo com as normas estabelecidas no CEPC.

O questionário abordou duas afirmativas para que fosse possível analisar o conhecimento do entrevistado a respeito do valor dos serviços profissionais. A primeira

expressava que, de acordo com o CEPC, o profissional contábil deve fixar previamente o valor dos serviços, podendo ser por contrato escrito ou acerto verbal entre as partes.

A afirmação é considerada errada, de acordo com o CEPC. A referida norma determina que os contratos entre as partes devem ser formalizados por meio escrito, não podendo ser aceito um acerto verbal, como a afirmativa expressava. Surpreendentemente, 51,61% dos alunos erraram essa resposta. Esses dados são semelhantes aos que os alunos deram quando foram indagados se eles julgavam capazes de precificar um serviço contábil de acordo com o CEPC. Os dados obtidos estão representados no Gráfico 12.

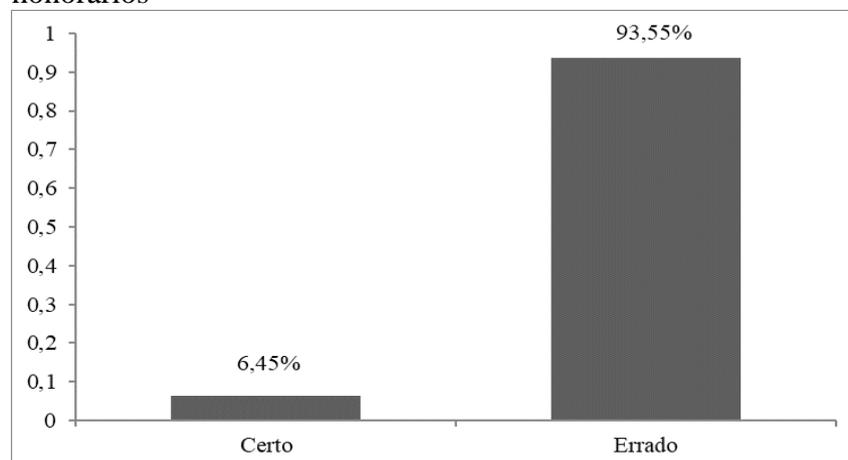
Gráfico 12 – Conhecimento quanto às formalidades do contrato de prestação de serviços contábeis



Fonte: Elaborado pelo autor.

A segunda afirmativa, proposta para análise aos alunos questionados, relacionada ao valor dos serviços profissionais, dizia que o profissional da Contabilidade em início de carreira pode oferecer serviços com valores muito abaixo do praticado no mercado para conseguir seus primeiros clientes. O gráfico 13 representa as respostas obtidas.

Gráfico 13 – Conhecimento quanto às práticas de aviltamento de honorários



Fonte: Elaborado pelo autor.

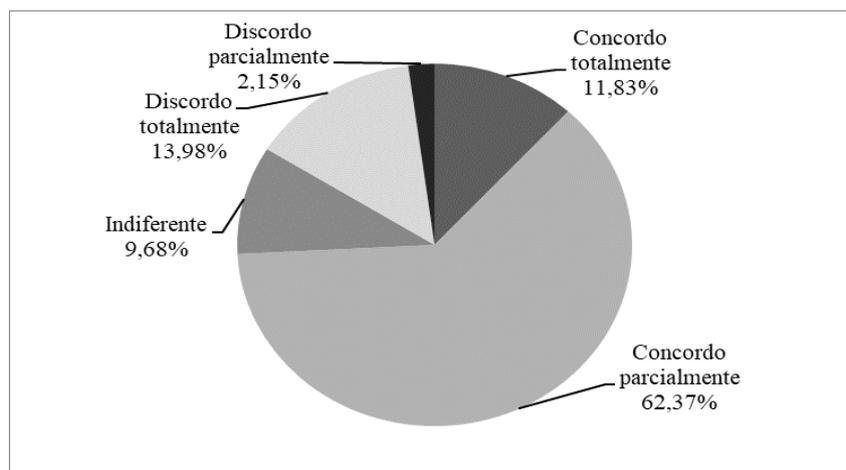
A afirmativa estava errada, haja vista que o CEPC proíbe ao profissional contábil oferecer ou disputar serviços contábeis mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

Os dados coletados com a segunda afirmativa demonstram total discrepância com os dados da primeira afirmativa e com a indagação feita aos alunos se eles se julgavam capazes de precificar um serviço contábil de acordo com o CEPC. Na segunda afirmação, 93,55% dos questionados souberam classificar a afirmativa como errada, como de fato ela estava. Apenas 6,45% responderam que a afirmativa estava certa e, portanto, erraram o quesito.

4.4.3 Conhecimento dos deveres em relação aos colegas e à classe

A presente pesquisa buscou analisar o conhecimento do aluno de Ciências Contábeis da UFC relacionado aos deveres em relação aos colegas e à classe, de acordo com as regras contidas no CEPC. Para isso, foi inquirido dos respectivos alunos se eles acreditam dominar estas normas. Quase três quartos dos entrevistados, ou seja 74,20%, afirmaram dominar total ou parcialmente as regras do CEPC referente ao conhecimento dos deveres em relação aos colegas e à classe. Cerca de 10% dos entrevistados se disseram indiferentes quanto essa pergunta. Os demais 25,81% disseram não conhecer total ou parcialmente essas referidas regras. O Gráfico 14 ilustra os dados obtidos.

Gráfico 14 – Conhecimento em relação aos colegas e à classe

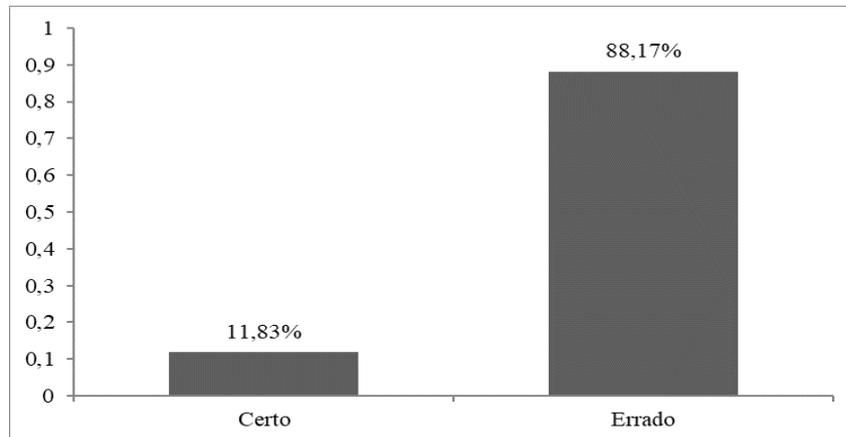


Fonte: Elaborado pelo autor.

Os alunos questionados também foram submetidos a duas afirmações para que julgassem entre certo e errado, de acordo com a Resolução CFC nº 803/96. A primeira afirmação dizia que o espírito de solidariedade elencado no CEPC justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o

exercício da profissão. Esta afirmação transcreve erroneamente o preceito contido no parágrafo único do art. 9º da Resolução CFC nº 803/96. Os dados coletados por meio da afirmação do item 16 do questionário estão representados no Gráfico 15.

Gráfico 15 – Conhecimento quanto ao espírito de solidariedade e a participação em atos infringentes do CEPC

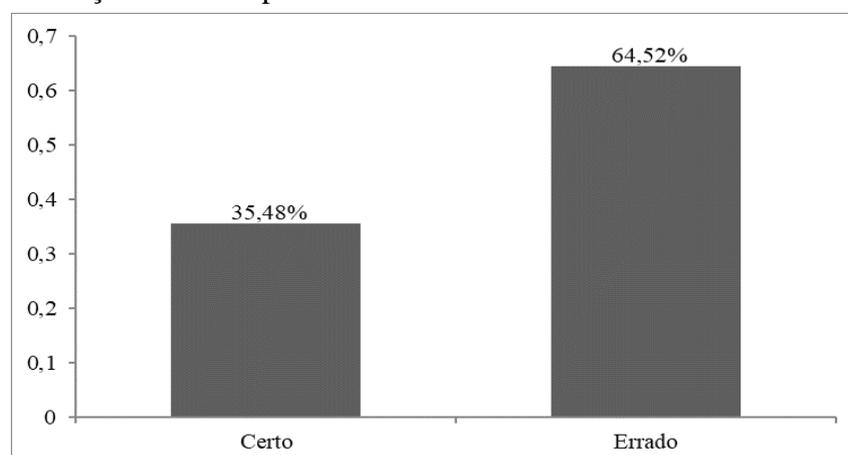


Fonte: Elaborado pelo autor.

Dos alunos questionados, 88,17% souberam assinalar que a afirmação estava errada. Os demais 11,83% disseram que a afirmação estava certa e, portanto, erraram este quesito. Os dados obtidos com esta resposta são similares aos obtidos na pergunta 9, quando 74,20% dos entrevistados disseram conhecer total ou parcialmente o capítulo 4 da Resolução CFC nº 803/96 referente ao conhecimento em relação aos colegas e à classe contábil.

A segunda afirmação feita aos alunos entrevistados relacionada ao capítulo 4 do CEPC dizia que o profissional contábil é obrigado a acatar as resoluções votadas pela classe contábil, exceto quando se tratar de honorários profissionais. O Gráfico 16 ilustra as respostas obtidas.

Gráfico 16 – Conhecimento quanto à obrigação de acatar resoluções votadas pela classe contábil



Fonte: Elaborado pelo autor.

Esse item está errado porque o inciso IV, do art. 11, da Resolução CFC nº 803/96, diz que o profissional da contabilidade deve acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais.

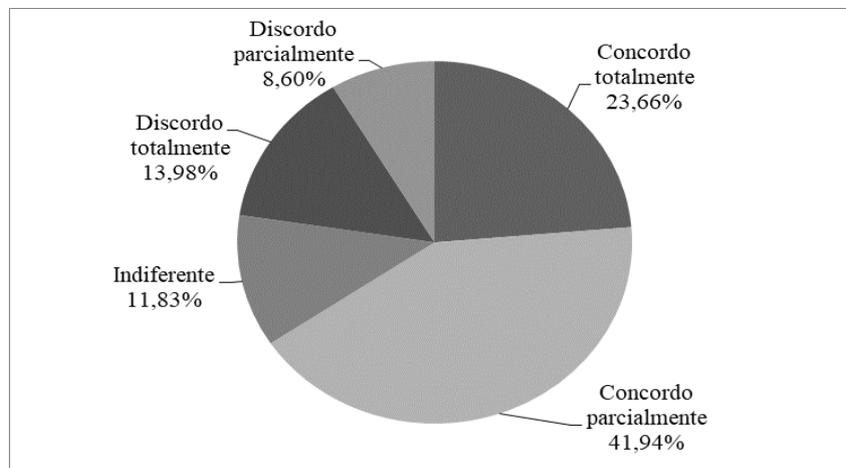
As respostas coletadas através do questionário apontam que 64,52% assinalaram a afirmação como errada e, portanto, acertaram o quesito. Erraram o quesito 35,48%, os quais consideraram erroneamente a afirmação como certa. Os dados obtidos, assim como da afirmação anterior, estão confirmando a resposta obtida com a pergunta 9, em que 74,20% dos alunos dizem conhecer total ou parcialmente as regras contidas no CEPC referentes ao conhecimento em relação aos colegas e à classe contábil.

4.4.4 Conhecimento das penalidades

Ao descumprir a Resolução CFC nº 803/96, o profissional da contabilidade fica sujeito às sanções previstas na referida norma. Diante disso, esta pesquisa buscou conhecer a percepção que o aluno de Ciências Contábeis da UFC tem a respeito desse capítulo importante do CEPC.

A pergunta citada no parágrafo anterior teve como resposta um percentual de 65,60% dos entrevistados dizendo que conhecem de forma total ou parcial o capítulo do CEPC a respeito das penalidades. O percentual de alunos que disseram não conhecer total ou parcialmente as normas relacionadas às penalidades elencadas na Resolução CFC nº 803/96 somou 37,64% dos questionados. Os indiferentes quanto ao assunto somaram 11,83% dos alunos que responderam à pesquisa. Os dados podem ser observados no Gráfico 17.

Gráfico 17 – Conhecimento das penalidades

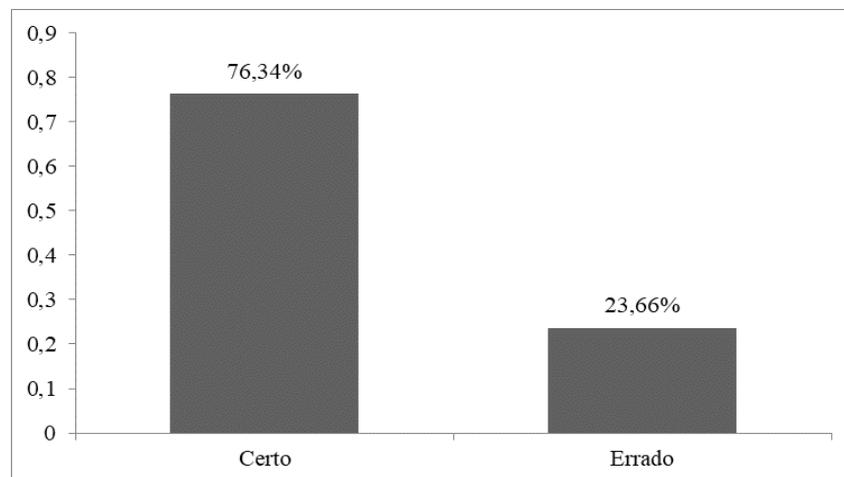


Fonte: Elaborado pelo autor.

Com o objetivo de confirmar os dados obtidos por meio da pergunta 10 do questionário, a pesquisa propôs-se a investigar o conhecimento do aluno entrevistado acerca do capítulo 5 do CEPC, por meio de afirmações, nos mesmos moldes dos itens tratados anteriormente neste estudo. A primeira afirmação dizia que a transgressão dos preceitos do CEPC constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de multas de acordo com a gravidade

A afirmação feita no parágrafo anterior está errada se for considerado o disposto no CEPC. A Resolução CFC nº 803/96 determina que sejam aplicadas as penalidades de advertência reservada, censura reservada e censura pública em caso de descumprimento do CEPC. Apenas 23,66% dos alunos questionados responderam acertadamente que a afirmação estava errada. Os demais, 76,34%, erraram o quesito ao assinalarem que a afirmação estava certa. Desperta a atenção a disparidade com os dados obtidos com a pergunta 10 do questionário, na qual 65,60% dos entrevistados disseram conhecer de forma total ou parcial o capítulo do CEPC que trata das penalidades. Os dados coletados estão representados no Gráfico 18.

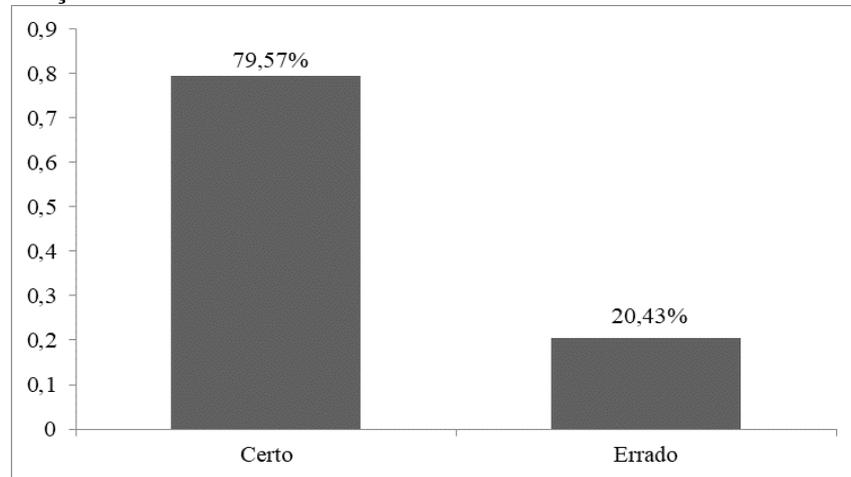
Gráfico 18 – Conhecimento dos tipos de penalidades



Fonte: Elaborado pelo autor.

A segunda afirmação feita aos alunos questionados referente ao conhecimento relacionado às penalidades do CEPC expressava que a ausência de punição ética anterior é considerada uma atenuante na aplicação das sanções éticas de acordo com o CEPC. Tal afirmação está de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CFC nº 803/96, portanto, correta. Responderam acertadamente esse quesito 79,57% dos alunos questionados. Erraram 20,43% assinalando a afirmação como sendo errada. O Gráfico 19 demonstra os dados coletados.

Gráfico 19 – Conhecimento das atenuantes na aplicação de sanções éticas



Fonte: Elaborado pelo autor.

A disparidade encontrada no percentual de acertos das duas afirmativas analisadas pelos alunos de Ciências Contábeis da UFC demonstra a insegurança dos acadêmicos quanto à matéria em discussão.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa destacou a importância do cumprimento das normas éticas por parte dos profissionais contábeis seja pelo fato de se evitar sanções ético-disciplinares, seja pela necessidade de se manter competitivo em um mercado que exige cada vez mais de seus profissionais.

Devido à relevância que as normas éticas exercem na formação do profissional contábil, destaca-se a necessidade de aprimorar o ensino da disciplina de Ética Geral e Profissional com vistas a ampliar o conhecimento dos alunos do curso de Ciências Contábeis, haja vista que se tornarão futuros profissionais da classe contábil.

Esta pesquisa buscou analisar a percepção do aluno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará a respeito do nível de conhecimento que possui do Código de Ética Profissional do Contador, indagando os mesmos a respeito do assunto, comparando com o conhecimento demonstrado através do julgamento de afirmações formuladas com base na Resolução CFC nº 803/96.

Alicerçado no objetivo geral exposto acima, o estudo foi conduzido com base em seus objetivos específicos. O primeiro objetivo específico teve como finalidade avaliar a satisfação do aluno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará com o aprendizado da disciplina de Ética Geral e Profissional.

A partir dos dados obtidos através do questionário aplicado aos alunos foi possível constatar que 78,49% dos respondentes desejam que a disciplina de Ética Geral e Profissional permaneça como obrigatória no currículo do Curso de Ciências Contábeis da UFC. Os dados coletados também apontam que 77,41% dos alunos questionados consideram parcial ou totalmente que a disciplina de Ética Geral e Profissional aborda de forma satisfatória os assuntos referentes às normas ético-disciplinares inerentes à profissão do contador. Diante dos dados obtidos, nota-se uma grande aceitação da disciplina em análise por parte dos alunos questionados.

O segundo objetivo específico do estudo teve o intuito de inquirir dos alunos de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará se eles acham relevante o estudo do Código de Ética Profissional do Contador para o desempenho da profissão.

A análise dos dados demonstrou que 81,72% dos alunos que responderam esta pesquisa concordam totalmente que o CEPC é de grande importância para o exercício da profissão de contador. Corroborando com os dados coletados nessa indagação, apenas 11,83% dos respondentes da pesquisa consideram que o CEPC possui um papel meramente

burocrático no exercício da profissão do contador. Essa grande aceitação do CEPC por parte dos alunos de Ciências Contábeis da UFC não reflete necessariamente um grande conhecimento adquirido da referida norma por parte dos respondentes, mas sim que os mesmos adquiriram consciência da importância dela, o que não supre o aprofundamento dos debates e do estudo a respeito do tema.

O terceiro objetivo específico da presente pesquisa teve como finalidade consultar os alunos de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará para saber se eles consideram que os contadores obedecem ao Código de Ética Profissional do Contador.

Ao analisar os dados coletados, constata-se que nenhum dos alunos que responderam à pesquisa considera que os profissionais contábeis obedecem totalmente ao CEPC. Essa constatação vai ao encontro, conforme já citado, que as pessoas não são completamente éticas o tempo todo.

O estudo constatou que quase 70% dos alunos questionados concordam de forma parcial ou total que o CEPC possui normas claras, não gerando, assim, dúvidas quanto ao seu sentido. Desperta a atenção o fato de que apenas 7,53% dos alunos do curso de Ciências Contábeis da UFC questionados julgam dominar totalmente as normas contidas no CEPC. Pouco mais de 50% dos respondentes concordam parcialmente que dominam o CEPC, levando a entender que essa parcela dos alunos não domina todo o CEPC, mas domina o suficiente para exercer a profissão.

A pesquisa aponta que quase 82% dos alunos questionados julgam conhecer o capítulo do CEPC que trata dos deveres e das proibições. Esses dados são confirmados, em parte, por intermédio das duas indagações feitas aos respondentes as quais atingiram um percentual de 65,59% e 60,22% de acertos, respectivamente.

Mais de 50% dos alunos pesquisados julgam não dominar total ou parcialmente as normas referentes à precificação dos serviços contábeis. Esses dados são corroborados por uma das indagações feitas aos alunos a qual atingiu um percentual de erro de 51,61%. A outra indagação chama a atenção pelo fato de ter atingido um percentual de 93,55% de acertos, em contradição com o julgamento que os alunos têm do seu próprio conhecimento.

No que tange ao capítulo do CEPC referente aos deveres em relação aos colegas e à classe constatou-se que cerca de 75% dos alunos questionados julgam conhecer de forma parcial ou total essa parte da referida norma. As duas indagações feitas aos alunos com o objetivo de avaliar seu nível de conhecimento obtiveram um percentual de acertos de 88,17% e 64,52%, respectivamente. Os três percentuais de acertos ficaram próximos, corroborando, assim, com os dados obtidos.

O último capítulo da Resolução CFC nº 803/96 trata das penalidades e também foi o último assunto abordado na pesquisa. As duas indagações feitas aos alunos questionados mostram uma grande disparidade: enquanto uma obteve um percentual de 79,57% de acertos, a outra atingiu apenas 23,66%. Essa disparidade evidencia que os alunos pesquisados não dominam esse capítulo da norma, o que também é constatado com o fato de que apenas 23,66% dos alunos julgam dominar totalmente essa parte do CEPC.

Diante do exposto, entende-se que o objetivo geral e os específicos desta pesquisa foram atendidos, demonstrando ao longo do estudo a percepção do aluno de Ciências Contábeis da UFC relacionada ao CPEC.

Vale evidenciar as limitações apresentadas ao longo da pesquisa. Ao utilizar como amostra unicamente os alunos de Ciências Contábeis da UFC, o estudo deixa de levar em consideração a percepção dos alunos de outras instituições de ensino, o que poderia ser interessante para analisar se a mudança na forma de ensino da Disciplina de Ética Geral e Profissional geraria uma mudança na percepção do aluno a respeito do CEPC.

Pesa também o fato de que a pesquisa não adota uma amostra probabilística, o que impede de estender, por meio da estatística, a percepção dos alunos questionados a todos os alunos do curso em questão.

Sugere-se que os próximos estudos utilizem uma amostra probabilística e também acrescente outras instituições de ensino, o que implicaria um estudo com maior exatidão estendido a todos os estudantes de Ciências Contábeis da região pesquisada.

Sugere-se ainda que o Departamento e a Coordenação de Contabilidade da UFC utilizem os dados desta pesquisa a fim de aprimorar o ensino da disciplina de Ética Geral e Profissional.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Félix Ruiz; LÓPEZ, Francisco Granizo; CASTRUCCI, Plínio de Lauro. **Curso de ética em administração:** empresarial e pública. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVES, F. J. S. *et al.* Um estudo empírico sobre a importância do Código de Ética Profissional para o contabilista. **Revista Contabilidade e Finanças.** São Paulo, v.18, n.43, n. especial, p. 58-68, jun. 2007.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando:** introdução à filosofia. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

BACCI, J. **Estudo exploratório sobre o desenvolvimento contábil brasileiro:** uma contribuição ao registro de sua evolução histórica. 2002. 178 p. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. 2002.

BARRETO, Gualter Alves. **Manual do Contador.** Disponível em: <<http://bit.ly/2qmBmga>>. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. Decreto nº 17.329, de 28 de Maio de 1926. Aprova, o regulamento para os estabelecimentos de ensino técnico comercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 15 jun. 1926. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://bit.ly/2qoZG0T>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. Decreto nº 20.158, de 30 de jun. de 1931. Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 13 fev. 1932. Seção 1, p. 1. Disponível em <<http://bit.ly/2qnfPnF>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

_____. DECRETO-LEI Nº 7.988, DE 22 DE SETEMBRO DE 1945. Dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 26 set. 1945. Seção 1, p. 1. Disponível em <<http://bit.ly/2qqWQZA>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 28 maio 1946. Seção 1, p. 3. Disponível em: <<http://bit.ly/2qpDfIS>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 09 dez. 1976. Seção 1, p. 3. Disponível em: <<http://bit.ly/2HQHDcq>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

CABRAL, Dilma. Memória da Administração Pública Brasileira. **Código Comercial.** Disponível em: <<http://bit.ly/2GSmRMm>>. Acesso em: 10 out. 2017.

CARDOSO, R. L. *et al.* A regulação da contabilidade e regulação contábil: teorias e análise da Lei nº 11638/07. In: CONGRESSO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA, 18., 2008, Gramado. **Anais...** Disponível em: <<http://bit.ly/2qnqYLZ>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC PG 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.** Dispõe sobre a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/2qnTmqn>>. Acesso em 2 out. 2017.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº 803, DE 10 DE OUTUBRO DE 1996.** Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://bit.ly/2qjDfKC>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.309, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.** Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2qooWVf>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

_____. **RESOLUÇÃO CFC N.º 1370/2011, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.** Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2qkTMOg>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

COSTA, J. A.; THEÓPHILO, C. R.; YAMAMOTO, M. M. A aderência dos pronunciamentos contábeis do CPC às normas internacionais de contabilidade. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 110 – 126, maio/ago. 2012.

GARA, A. 10 maiores fraudes da história recente dos Estados Unidos. **Forbes Brasil**, São Paulo, 28 abr. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2qnXNBx>>. Acesso em: 16 set. 2017.

GERON, C. M. S. **Evolução das práticas contábeis no Brasil nos últimos 30 anos:** da Lei 6.404/76 à Lei 11.638/07. 2008, 300 p. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, University of São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/D.12.2008.tde-23102008-144110. Acesso em: 22 nov. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBRACON. **Auditoria:** Registros de uma Profissão. Santo André: Ispis gráfica e editora 2006.

JACOMINO, D. Você é um profissional ético. **Revista Você SA**, São Paulo: Abril, v. 25, p. 28-36, 2000.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da Pesquisa:** Um guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

LIMA, Arievaldo Alves. **Contabilidade Básica.** Disponível em: <<http://bit.ly/2qnVpLb>> Acesso em: 03/10/2017

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. 12. reimp. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, E.; SANTOS, A. Alguns pontos da Lei 11.638 e a internacionalização da contabilidade brasileira. **Revista IBEF News**, n. 115, 2008.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 196, DE 24 DE JUNHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**. Disponível em: <<http://bit.ly/2qnU8UC>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PASSOS, Elizete. **Ética nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2014.

PELEIAS, I. R.; BACCI, J. Pequena cronologia do desenvolvimento contábil no Brasil: Os primeiros pensadores, a padronização contábil e os congressos brasileiros de contabilidade. **Revista Administração on line–FECAP**, v. 5, n. 3, p. 39-54, 2004.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernane Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico : Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Freevale, 2013.

REIS, A. J; SILVA, S. L.. A história da contabilidade no Brasil. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, v. 11, n. 1, 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SAMPIERI, Roberto Hernández; CALLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. Tradução Daisy Vaz de Moraes. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCOFIELD JUNIOR, G.; D'ERCOLE, R. PanAmericano, a novela de uma fraude contábil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 4 set. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2qnWpzb>>. Acesso em: 16 set. 2017.

SENA, J. M.; Ribeiro, C. 14 pessoas são presas em esquema de sonegação no setor têxtil. **O Povo**, Fortaleza, 2 set. 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/2qnYCK>>. Acesso em: 16 set. 2017.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

TAGLIACARNE, Guglielmo. **Pesquisa de mercado: técnica e prática**. Tradução Maria de Lourdes Rosa da Silva. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1978.

TELES, O. S. **O aperfeiçoamento da contabilidade frente ao desenvolvimento da economia brasileira.** Revista brasileira de contabilidade, Brasília, n.68, 1989.

TOMELIN, Janes Fidéles; TOMELIN, Karina Nones. **Do mito para a razão:** uma dialética do saber. 2. ed. Blumenau: Nova Letra, 2002.

ANEXO A – E-MAIL ENVIADO AOS ALUNOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Resposta de questionário para TCC

Entrada x



Gabriel Andrade <gnandrade001@gmail.com>

01/12/2017



para alanmoreira_te., amadeufhbl, andrezaespind., augusto_cmf, camilavaldevin., canavarrosmene., carlanogueira1., cc

Boa noite, colega.

Solicito gentilmente sua contribuição a fim de responder um questionário sobre a percepção do aluno de contábeis a respeito do Código de Ética Profissional do Contador. Como colega de disciplina de monografia, você sabe as dificuldades que enfrentamos para concluir essa cadeira tão difícil. Espero que posso me ajudar com um pouco do seu valioso tempo. Desde já, agradeço sua contribuição.

Link para pesquisa

<https://goo.gl/forms/P5C0kkMVKHLwOEHZ1>

Att.



Gabriel Andrade

ANEXO B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ALUNOS

Prezado colega,

Estou aplicando este questionário para obter dados para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que estou desenvolvendo, sob orientação do Prof. Paulo Pessoa de Brito.

O objetivo desta pesquisa é investigar a percepção do aluno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará a respeito do nível de conhecimento que possui do Código de Ética Profissional do Contador.

Desta forma, venho respeitosamente pedir o máximo de sua compreensão, no sentido de dispor de um pouco de seu tempo para responder as questões abaixo apresentadas.

Responda essa pesquisa apenas se você já cursou a disciplina de Ética Geral e Profissional.

Tempo médio: 5 minutos.

1. Você gostaria que a disciplina de Ética Geral e Profissional não fosse obrigatória no currículo do curso de Ciências Contábeis?

a)	Sim
b)	Não

2. Em sua opinião a disciplina de Ética Geral e Profissional aborda de forma satisfatória os assuntos referentes às normas ético-disciplinares inerentes à profissão do contador?

a) Concordo totalmente	d) Discordo totalmente
b) Concordo parcialmente	e) Discordo parcialmente
c) Indiferente	

3. Você considera que o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC) é importante para o exercício da profissão de contador?

a) Concordo totalmente	d) Discordo totalmente
b) Concordo parcialmente	e) Discordo parcialmente
c) Indiferente	

4. Você considera que o CEPC tem papel apenas burocrático, dificultando o exercício da profissão contábil?

a) Concordo totalmente	d) Discordo totalmente
b) Concordo parcialmente	e) Discordo parcialmente
c) Indiferente	

5. Você considera que os contadores obedecem ao CEPC?

a) Concordo totalmente	d) Discordo totalmente
b) Concordo parcialmente	e) Discordo parcialmente
c) Indiferente	

6. Você considera que as normas do CEPC são de fácil entendimento, ou seja, não deixam dúvidas quanto ao seu sentido?
- a) Concordo totalmente
b) Concordo parcialmente
c) Indiferente
- d) Discordo totalmente
e) Discordo parcialmente
7. Você diria que conhece os deveres e obrigações do contador de acordo com as normas do CEPC?
- a) Concordo totalmente
b) Concordo parcialmente
c) Indiferente
- d) Discordo totalmente
e) Discordo parcialmente
8. Com relação ao valor dos serviços profissionais, você saberia precificar seus serviços contábeis de acordo com o CEPC?
- a) Concordo totalmente
b) Concordo parcialmente
c) Indiferente
- d) Discordo totalmente
e) Discordo parcialmente
9. Você domina os conhecimentos do CEPC no que diz respeito aos deveres em relação aos colegas e à classe?
- a) Concordo totalmente
b) Concordo parcialmente
c) Indiferente
- d) Discordo totalmente
e) Discordo parcialmente
10. Você tem conhecimento quanto às penalidades que podem ser impostas ao descumprir o CEPC?
- a) Concordo totalmente
b) Concordo parcialmente
c) Indiferente
- d) Discordo totalmente
e) Discordo parcialmente
11. Você diria que domina as normas do CEPC?
- a) Concordo totalmente
b) Concordo parcialmente
c) Indiferente
- d) Discordo totalmente
e) Discordo parcialmente

Julgue as afirmativas a seguir em certo e errado.

12. De acordo com o CEPC, é facultado ao contador manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão.
- a) Certo b) Errado
13. O Código de Ética Profissional do Contador proíbe expressamente a propaganda dos serviços contábeis, com vistas a diminuir a concorrência desleal.
- a) Certo b) Errado

